



*trecho do poema "Dissidência ou a arte de dissidir" de Mauro Iasi

RELATÓRIO FINAL

Conselho Federal de Serviço Social – CFESS

Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco – CRESS 4ª Região

2013

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão Tempo de Luta e Resistência

2011- 2014

Presidente: Sâmya Rodrigues Ramos

Vice-presidente: Marinete Cordeiro Moreira

1ª Secretária: Raimunda Nonata Carlos Ferreira

2ª Secretária: Esther Luíza de Souza Lemos

1ª Tesoureira: Juliana Iglesias Melim

2ª Tesoureira: Maria Elisa Dos Santos Braga

Conselho Fiscal

Kátia Regina Madeira

Marylúcia Mesquita Palmeira

Rosa Lúcia Prêdes Trindade

Suplentes

Heleni Duarte Dantas de Ávila

Maurílio Castro de Matos

Marlene Merisse

Alessandra Ribeiro de Souza

Alcinélia Moreira De Sousa

Erivã Garcia Velasco

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 4ª REGIÃO – PE

“AMARRA O TEU ARADO A UMA ESTRELA”

2008- 2011

Celso Severo da Silva – Presidente

Soraya Araújo Uchoa Cavalcanti - Vice-presidente

Galba Taciana Sarmiento Vieira - 1ª Secretária

Nathalia Teixeira dos Santos - 2ª Secretária

Emanuelle Chaves Pinto – 1ª Tesoureira:

Salvea de Oliveira Campelo e Paiva - 2ª Tesoureira

Conselho Fiscal

Tatiane Michele Melo de Lima

Karina Janete da Silva

Jonathas Soares da Silva

Suplentes

Regina Maria Manzi Araruna

Sheilla Nadiria Rodrigues Rocha

Tanany Frederico dos Reis

José Albuquerque Constantino

Manoel Ricardo de Souza

COMISSÃO ORGANIZADORA

CFESS

Alessandra Ribeiro de Souza

Esther Luiza de Souza Lemos

Heleni Duarte Dantas de Ávila

Juliana Iglesias Melim

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

Rosa Lúcia Prédes Trindade (Suplente)

CRESS 4ª Região /PE

Celso Severo da Silva

Emanuelle Chaves Pinto

Karina Janete da Silva

Manoel Ricardo de Souza

Nathália Teixeira dos Santos

Salvea de Oliveira Campelo e Paiva (Suplente).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
CONVOCAÇÃO.....	10
PROGRAMAÇÃO.....	11
DELIBERAÇÕES E AGENDA PERMANENTE.....	13
ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL.....	14
ÉTICA E DIREITOS HUMANOS.....	17
SEGURIDADE SOCIAL.....	23
FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	32
RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	33
COMUNICAÇÃO.....	35
ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.....	37
DELIBERAÇÕES GERAIS.....	40
CARTA DE RECIFE.....	42
ANEXOS.....	46
MOÇÕES.....	47
RESOLUÇÃO CFESS N. 658 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.....	55
RELATÓRIO FINAL GT METODOLOGIA.....	60
REGIMENTO INTERNO.....	71

APRESENTAÇÃO

Apresentamos com satisfação o relatório do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Recife (PE) no período de 5 a 8 de setembro de 2013. Este encontro contou com 307 participantes, entre delegados/as, observadores/as e convidados/as, assim distribuídos/as: 198 delegados/as, sendo 101 das direções do Conjunto CFESS-CRESS e 97 assistentes sociais de base, além de 109 participantes, entre observadores/as e convidados/as indicados/as pelos Conselhos Plenos dos CRESS e do CFESS. De acordo com informações dos CRESS, tínhamos 135.545 assistentes sociais inscritos/as ativos/as nas datas das assembleias realizadas por todos os regionais.

O 42º Encontro, último Encontro Nacional da gestão 2011-2014 do Conjunto CFESS-CRESS, teve início após a conclusão de mais um exitoso seminário nacional promovido pelo conjunto: o 3º Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, que discutiu o tema *Linguagem, política e redes sociais*, num clima de forte compromisso com a luta pela democratização da comunicação no país e pela necessidade de utilização dos espaços da mídia na disputa de hegemonia por um outro projeto societário.

A tradicional chamada das delegações foi feita pelo grupo *Perna de Palco*, que animou a plenária com várias músicas que representavam as regiões do Brasil, terminando com todos/as dançando o frevo, tradicional ritmo pernambucano. Mais uma vez, a mesa de abertura do evento contou com a participação das três entidades nacionais da categoria, a ABEPSS, representada pela professora Regina Ávila; a ENESSO, representada pelo estudante Giovani Simon e o CFESS, representado pela conselheira presidente Sâmya Rodrigues Ramos, e com a presença do CRESS-PE, representado pelo conselheiro presidente Celso Severo, que sediou o evento. As falas destacaram a importância do espaço para o fortalecimento e reafirmação do projeto ético-político profissional e para a organização coletiva da categoria.

Com o tema central do encontro, *Tempos de dizer que não são tempos de calar*, o Conjunto CFESS-CRESS deu início aos debates com a conferência de abertura, que trouxe o tema: *Conjuntura e Serviço Social no Brasil: Tempos de dizer que não são tempos de calar*. Esta mesa contou com as contribuições do economista e professor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), Rodrigo Castelo, e do conselheiro do CFESS, Maurílio Matos. Rodrigo fez uma análise do momento atual da luta de classes no Brasil, com referência às recentes mobilizações de rua, as pautas de reivindicação, as formas de organização e a repressão do Estado. Já Maurílio abordou o impacto da conjuntura brasileira no exercício profissional de assistentes sociais, na formação profissional e na agenda política das entidades representativas do serviço social: o Conjunto CFESS-CRESS, a ABEPSS e a ENESSO, relacionando as mobilizações e os princípios do projeto ético-político do serviço social.

A outra mesa do Encontro Nacional abordou a Política de Drogas no país, apontando as polêmicas e perspectivas sob a ótica do serviço social. Sérgio Vidal, antropólogo e pesquisador do Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre Substâncias Psicoativas (Giesp), fez um resgate histórico do proibicionismo das drogas no mundo e

no Brasil. Em seguida, a assistente social Cristina Brites, pesquisadora da área e representante do CFESS no Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas (Conad), debateu a política de drogas relacionada à intervenção profissional de assistentes sociais. Destacou a postura do Brasil frente à questão, considerada por ela autoritária e conservadora, e ressaltou a abordagem da saúde coletiva em contraposição ao proibicionismo, que coloca o uso de drogas no seu contexto histórico, reconhece que a relação dos seres humanos com a droga é histórica, determinada socialmente e culturalmente, e que envolve questões inclusive ligadas ao capital, bem como considera que o uso de drogas é reflexo da ausência de políticas sociais, da incapacidade do Estado em garantir direitos da população.

As propostas discutidas e indicadas inicialmente nos Encontros Descentralizados, que ocorreram nos meses de junho e julho, foram analisadas em sete eixos temáticos: Fiscalização Profissional, Ética e Direitos Humanos, Seguridade Social, Formação Profissional, Relações Internacionais, Comunicação e Administrativo-financeiro, e aprovadas na plenária final, transformando-se nas deliberações que orientarão as ações do Conjunto CFESS-CRESS no próximo ano.

Merece destaque a deliberação das seguintes propostas em cada eixo: no eixo da *comunicação*, está a revisão e atualização da Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, cuja última versão é de 2010, e irá agora englobar as discussões do 3º Seminário Nacional de Comunicação.

No eixo de *orientação e fiscalização*, destaca-se a conclusão da primeira versão do documento elaborado pelo GT Sociojurídico, que seguirá para as contribuições dos CRESS. Em relação à *formação profissional*, houve a apresentação do documento *Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social – Volume II* e a continuidade do GT Trabalho e Formação, com objetivo de fortalecer o *Plano de lutas em defesa do trabalho e da formação contra a precarização do ensino superior*. Destaca-se, no âmbito das *relações internacionais*, o fortalecimento do espaço do Comitê Latino-americano e Caribenho de Organizações Profissionais de Serviço Social (COLACATS), ampliando a articulação iniciada em 1996, com a criação do Comitê Mercosul.

No eixo *administrativo-financeiro*, o Conjunto decidiu pela continuidade do GT Inadimplência, que implementou a Campanha de Regularização de Débitos, *A luta por um serviço social forte depende também de você – regularize seus débitos junto ao CRESS*, e a pesquisa do perfil de profissionais em situação de inadimplência. Ambas terão vigência até 30 de setembro de 2013. Com base neste processo, o GT elaborará a proposta de Política de Combate à Inadimplência. Destacamos, também, a conclusão das atividades do GT Gestão do Trabalho, que elaborou diretrizes nacionais para a implementação da Política de Gestão do Trabalho do conjunto. O eixo da *seguridade social* deliberou pela participação e acompanhamento crítico do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incentivando a participação do Conjunto CFESS-CRESS nos Fóruns de Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS, Conselhos e, particularmente, nas Conferências de Assistência Social, que estão ocorrendo neste ano. Outro destaque refere-se à continuidade do GT Questão

Urbana, que elabora um documento para subsidiar a categoria na luta pelo direito à cidade. No eixo da *ética e direitos humanos*, o coletivo definiu democraticamente o posicionamento a favor da descriminalização do uso de drogas e o aprofundamento do debate, para futura decisão sobre o posicionamento a respeito da legalização no país, considerado um marco neste 42º Encontro Nacional.

Além das deliberações, foram aprovados os seguintes documentos: a nova metodologia dos Encontros Nacionais e Descentralizados do Conjunto CFESS-CRESS, com o objetivo de avançarmos na qualificação deste espaço democrático; o Código Eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS, documento que fortalece o enraizamento da democratização na categoria; a Carta de Recife, intitulada *Internação compulsória e a violação de direitos humanos!*, bem como nove moções.

Todos os temas analisados e as deliberações aprovadas no último Encontro Nacional das atuais gestões dos CRESS e do CFESS reafirmam a potencialidade coletiva e democrática do Conjunto CFESS-CRESS. Nestes “tempos de dizer que não são tempos de calar”, seguiremos firmes na luta contra o projeto capitalista, expresso na exploração do trabalho, na violação dos direitos e em todas as suas formas de opressão.

Não temos dúvidas de que a agenda política construída neste 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS reafirma o fortalecimento do seu projeto ético-político profissional, em articulação com um projeto político societário anticapitalista. Muitos são os desafios pela frente, porém, em tempos de luta e resistência, continuaremos fortalecendo a direção hegemônica do projeto ético-político profissional, pois, como retrata a poesia que nos inspirou para a escolha do tema do evento:

*Há hora de somar
E hora de dividir.
Há tempo de esperar
E tempo de decidir.
Tempos de resistir.
Tempos de explodir.
Tempo de criar asas, romper as cascas
Porque é tempo de partir.
Partir partido,
Parir futuros,
Partilhar amanheceres
Há tanto tempo esquecidos.
Lá no passado tínhamos um futuro
Lá no futuro tem um presente
Pronto pra nascer
Só esperando você se decidir.
Porque são tempos de decidir,
Dissidiar, dissuadir,
Tempos de dizer
Que não são tempos de esperar
Tempos de dizer:
Não mais em nosso nome!
Se não pode se vestir com nossos sonhos
Não fale em nosso nome.*

*Não mais construir casas
Para que os ricos morem.
Não mais fazer o pão
Que o explorador come.
Não mais em nosso nome!
Não mais nosso suor, o teu descanso.
Não mais nosso sangue, tua vida.
Não mais nossa miséria, tua riqueza.
Tempos de dizer
Que não são tempos de calar
Diante da injustiça e da mentira.
É tempo de lutar
É tempo de festa, tempo de cantar
As velhas canções e as que ainda vamos inventar.
Tempos de criar, tempos de escolher.
Tempos de plantar os tempos que iremos colher.
É tempo de dar nome aos bois,
De levantar a cabeça
Acima da boiada,
Porque é tempo de tudo ou nada.
É tempo de rebeldia.
São tempos de rebelião.
É tempo de dissidência.
Já é tempo dos corações pularem fora do peito
Em passeata, em multidão
Porque é tempo de dissidência
É tempo de revolução.*

(Dissidência ou a arte de dissidir - Mauro Luis Iasi)

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Gestão Tempo de Luta e Resistência

2011-2014

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR CFESS N° 87 / 2013

Brasília, 22 de maio de 2013.

Aos/Às
**Conselhos Regionais de Serviço Social
Seccionais de base estadual e
Conselheiras(os) do CFESS**

Assunto: **Convocação para o 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS**

Prezado(a) Conselheiro(a), Coordenador(a),

1. Em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos convocar, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado na cidade de Recife/PE, de 5 a 8 de setembro de 2013.
2. Para encaminhar as providências dessa edição do Encontro foi constituída Comissão Organizadora por meio da Portaria CFESS N° 5/2013, composta pelas/os seguintes Conselheiras/os:

Conselho Federal de Serviço Social: Esther Luiza de Souza Lemos; Heleni Duarte Dantas de Ávila; Juliana Iglesias Melim; Marcelo Sitcovsky Santos Pereira; Rosa Lúcia Prêdes Trindade e Alessandra Ribeiro de Souza (Suplente).

Conselho Regional da 4ª Região/PE: Celso Severo da Silva; Emanuelle Chaves Pinto; Karina Janete da Silva; Manoel Ricardo de Souza; Nathália Teixeira dos Santos e Jonathas Soares da Silva (Suplente).

3. Ressaltamos que a citada Comissão comunicará, posteriormente, os procedimentos estatutários e demais pontos relativos ao Encontro Nacional.

Atenciosamente,

SÂMYA RODRIGUES RAMOS
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente

PROGRAMAÇÃO

42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

Recife (PE), 5 a 8 de setembro de 2013.

5/9/2013 (quinta-feira)

9h00 às 15h00 – Credenciamento das delegações

16h00 – Leitura e aprovação do Regimento

16h30 – Mesa de Abertura

CFESS – CRESS/ PE – ABEPSS – ENESSO

17h15 às 19h45 – Conferência de Abertura:

Conjuntura e Serviço Social no Brasil: “Tempos de dizer que não são tempos de calar”

Palestrantes

Rodrigo Castelo (economista, professor da UNIRIO)

Maurílio Castro de Matos (assistente social, conselheiro do CFESS, professor da UERJ)

Debate

20h00 - Chamada das Delegações

21h00 – Coquetel

6/9/13 (sexta-feira)

9h00 às 9h30 – Apresentação da atualização do dossiê *Sobre a Incompatibilidade da Graduação à Distância e o Serviço Social*

GT Trabalho e Formação

9h30 às 12h30 - Mesa-redonda

Os (Des) Caminhos da Política de Drogas no Brasil: polêmicas e Perspectivas para o Serviço Social.

Palestrantes

Cristina Brites (assistente social, professora da UFF/PURO)

Sergio Vidal (antropólogo, pesquisador do Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre Substâncias Psicoativas – GIESP)

Debate

14h00 às 15h00 - Plenária

Discussão sobre Metodologia dos Encontros do Conjunto CFESS/ CRESS

15h00 às 18h00 – Plenária

Discussão do Código Eleitoral

19h00 às 22h00 - Grupos temáticos

Formação/ Relações Internacionais

Comunicação

7/9/13 (sábado)

8h30 às 12h30 - Grupos temáticos

Fiscalização profissional

Administrativo-financeiro

14h00 às 18h00 - Grupos temáticos

Seguridade Social

Ética/ Direitos Humanos

8/9/13 (domingo)

9h00 às 18h00 - Plenária final de deliberações

18h00 – Mesa de encerramento

CFESS – CRESS 4ª Região/PE

**DELIBERAÇÕES E AGENDA PERMANENTE POR EIXOS
TEMÁTICOS**

APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Intensificar a Campanha Nacional “Assistentes Sociais Lutam por Concursos Públicos”	CFESS/CRESS
2.	Encaminhar ao CFESS análise dos dados atualizados relativos à implementação das 30 horas e dar continuidade às ações políticas e jurídicas que norteiem as ações dos CRESS para cumprimento da lei 8.662/93 que estabelece em seu artigo 5ºA, jornada de 30 horas semanais, sem redução de salário para assistentes sociais (lei 12.317/2010), em articulações com entidades sindicais e representativas da classe trabalhadora.	CRESS
3.	Manter ações relativas à situação de profissionais não vinculados ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública que recebem intimação para emitir laudos e pareceres técnicos para outros órgãos, diante de solicitações incompatíveis com atribuições institucionais e com prerrogativas éticas e técnicas do Serviço Social, conforme o Parecer Jurídico n. 10/2012 (prolatado pela assessora jurídica do CFESS, Sylvia Terra).	CFESS/ CRESS
4.	Aprofundar estudos sobre a participação ou não de assistentes sociais em comissões de avaliação disciplinar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, considerando o que preconiza o SINASE (Lei 12.594/12) sobre os regimes disciplinares a sua relação com as competências e atribuições privativas do assistente social e as demandas ético-profissionais.	CFESS/ CRESS
5.	Aprofundar estudos sobre a participação ou não de assistentes sociais nas comissões técnicas de classificação e disciplinares, previstas na LEP (Lei 7.210/84), considerando as prerrogativas definidas pela referida lei sobre as funções dessas comissões a sua relação com as competências e atribuições privativas do assistente social e as demandas ético-profissionais, específicas do sistema penitenciário.	CFESS/ CRESS
6.	Concluir o trabalho do GT Sociojurídico, com elaboração de documento no formato de brochura até dezembro de 2013.	CFESS/ CRESS
7.	Incorporar na comissão temática sociojurídica ou espaços de discussão afins, no âmbito dos CRESS, o debate sobre a contribuição do Serviço Social no Sistema de Proteção à Pessoa, o qual inclui programas como PROVITA (Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas), PPCAAM (Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte), PPDDH (Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos), entre outras instituições ligadas à política pública de segurança (tais como as polícias).	CFESS/ CRESS
8.	Manter e fortalecer os Fóruns Regionais das COFIs, mediante articulação nacional, com vistas a socializar instrumentais e resultados da fiscalização, aperfeiçoando/ definindo estruturas, abrangências, funcionamento e, periodicidade, indicando ao CFESS a construção de procedimentos unificados, conforme a PNF, buscando garantir a participação dos/das agentes fiscais de cada estado, bem como das assessorias jurídicas.	CFESS/ CRESS

9.	Acompanhar a implementação do cadastramento nacional dos campos de estágio e a fiscalização da supervisão direta.	CFESS/ CRESS
10.	Estimular o debate sobre a organização sindical dos/as assistentes sociais, visando sua sindicalização, por ramo de atuação, de modo a potencializar as lutas por melhores condições de trabalho e de sua condição de trabalhador/a.	CFESS/ CRESS
11.	Intensificar as ações políticas articuladas entre o Conjunto CFESS/CRESS, a ABEPSS e o ANDES/SN acerca da importância política de inscrição nos CRESS dos/as assistentes sociais docentes, cumprindo o disposto na lei 8.662/93.	CFESS/ CRESS
13.	Que o CFESS faça gestão junto a Caixa Econômica Federal de modo a esclarecer e unificar procedimentos, se for o caso, em relação às solicitações de inscrição de pessoa jurídica junto aos CRESS pelas empresas prestadoras de serviço.	CFESS
14.	Aprofundar estudos sobre a designação de assistente social como curador/a e/ou tutor/a, no exercício profissional, a partir das situações identificadas pelos CRESS na fiscalização.	CFESS/ CRESS
15.	Aprofundar a discussão sobre as atribuições do/a assistente social, contemplando o debate sobre o material técnico sigiloso (em interface com a comissão de ética/direitos humanos), bem como as discussões específicas de espaços sócio-ocupacionais.	CFESS/ CRESS
16.	Estimular e garantir a participação das/os agentes fiscais nos eventos do conjunto e nas áreas de inserção profissional, de acordo com a avaliação e possibilidade de cada CRESS.	CFESS/ CRESS
17.	Incluir a recomendação da discussão da nomenclatura “agente fiscal” na COFI/CFESS.	CFESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Intensificar as articulações e debates com as entidades de organização dos/as trabalhadores/as, de forma a garantir a construção de uma agenda de luta em defesa do planejamento e regulação da implementação de uma política de gestão do trabalho nos diversos espaços sócio-ocupacionais.	CFESS/ CRESS
2.	Socializar experiências de fiscalização conjunta com outras entidades fiscalizadoras e de movimentos sociais.	CRESS
3.	Defender a ampliação da inserção de assistentes sociais no campo sociojurídico como uma das estratégias para viabilizar e fortalecer a defesa do ECA, do Estatuto do Idoso e da Lei Maria da Penha.	CFESS/ CRESS
4.	Promover ações políticas articuladas com os movimentos sociais e sindicais, referentes aos/ às assistentes sociais que sofrem assédio moral, ameaças e punições no exercício da profissão, devendo ser desenvolvidas com autonomia de maneira a atender as especificidades de cada região. Acompanhar os projetos de lei que versam sobre assédio moral, divulgando materiais existentes sobre o tema.	CFESS/ CRESS
5.	Debater com a categoria e representantes institucionais a autonomia técnico-profissional, diante das exigências conjunturais de utilização de instrumentos	CRESS

	técnico-operativos e metodológicos impostos pelas instituições e conflitantes com o projeto ético-político profissional, bem como formas de enfrentamento dessa medida.	
6.	Intensificar o debate acerca dos dispositivos da Resolução CFESS nº 557/2009, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntas com outros profissionais, por meio de reuniões e outras intervenções junto à categoria.	CRESS
7.	Avaliar os impactos da aplicação da Resolução CFESS n.493/2006.	CFESS/ CRESS

ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Discutir estratégias de incidência política para o processo de alteração dos artigos 80 e 81 da Lei de Execuções Penais (LEP) como estratégia de fortalecimento da luta pela alteração no papel do Conselho de Comunidade como instância de controle social.	CFESS/ CRESS
2.	Manter posicionamento de não indicação, pelos CRESS, de assistentes sociais para compor os Conselhos de Comunidade, desenvolvendo estratégias de discussão/problematização desta participação com os/as profissionais que estão nos Conselhos da Comunidade e o conjunto da categoria.	CRESS
3.	Intensificar debates sobre o exame criminológico regional e nacionalmente, na perspectiva da garantia de direitos da população usuária e das prerrogativas éticas e legais do/a assistente social; incidir politicamente na revisão do Código Penal, em articulação com movimentos de defesa dos direitos humanos, outras entidades e movimentos sociais, visando extinguir o parágrafo único do artigo 83, que prevê a realização de constatação de condições pessoais que presumam que o/a preso/a não voltará a reincidir, caso lhe seja concedida a liberdade condicional.	CFESS/ CRESS
4.	Promover o debate junto à categoria na perspectiva de um Serviço Social laico, combatendo as práticas e/ou condutas de cunho religioso no exercício profissional, bem como apoiar e participar de iniciativas de movimentos sociais e da sociedade para a retirada dos símbolos religiosos dos órgãos e repartições públicas e elaborar recomendação dirigida a toda a categoria no sentido de alertar sobre o dever ético da adoção de conduta laica no exercício profissional.	CFESS/ CRESS
5.	Produzir um CFESS MANIFESTA em defesa do Estado Laico até dezembro de 2013.	CFESS
6.	Criar material para difundir a Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos, que se exerce no contexto da laicidade do Estado, garantindo justiça social e igualdade de gênero, até maio de 2014.	CFESS/ CRESS
7.	Priorizar, na agenda do Conjunto CFESS/CRESS, o debate com a categoria sobre o sentido e as diferentes dimensões do sigilo profissional, em articulação com a Comissão Ampliada de Ética, conforme a PNF.	CFESS/ CRESS
8.	Fazer estudo para a construção de critérios para o acesso aos documentos sigilosos do Conjunto CFESS/CRESS, visando à elaboração de uma Resolução sobre a matéria, com prévia consulta aos CRESS.	CFESS
9.	Manter posicionamento contrário à participação de assistentes sociais no processo de inquirição especial de testemunhas e produção antecipada de provas nas situações que envolvem crianças ou adolescentes vítimas e testemunhas de crime, de modo a: 1) Manter pressão sobre o Senado Federal para suprimir os artigos do PLS 156/2009, e sobre o processo de revisão do Código de Processo Penal nas disposições sobre o tema;	CFESS/ CRESS

	<p>2) Ampliar a visibilidade e continuidade do debate com gestão política e articulação CONANDA e conselhos de direitos e políticas, bem como com os conselhos federal e regionais de psicologia e fóruns DCAs nacional e estaduais;</p> <p>3) Intensificar o debate da categoria sobre a participação do assistente social na coleta de testemunho na afirmação do projeto ético-político e na defesa e garantia de direitos humanos.</p>	
10.	Implementar as Comissões Ampliadas de Ética, valorizando o debate da dimensão pedagógica da Política Nacional de Fiscalização e a reflexão junto à categoria, visando a apreensão crítica dos fundamentos e princípios do Código de Ética do/a Assistente Social e da Lei de Regulamentação Profissional, bem como suas normativas, consolidando e legitimando assim, o projeto ético-político da profissão.	CRESS
11.	Fazer levantamento, se os CRESS têm Comissões de Ética e Direitos Humanos (Comissões Ampliadas de Ética, Comissões de Direitos Humanos, Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos), suas respectivas concepções e atribuições, e se estão acompanhando os Conselhos de Direitos Humanos existentes com vistas à padronização referente a esta temática.	CFESS/ CRESS
12.	Concluir compêndio sobre jurisprudência dos recursos éticos julgados para lançamento durante as atividades do 15 de maio de 2014.	CFESS
13.	Viabilizar as atividades da Campanha da Gestão do Conjunto CFESS/CRESS 2011 – 2014: <i>“Combater a violência no enfrentamento da desigualdade social: toda violação de direitos é uma forma de violência”</i> .	CFESS/ CRESS
14.	Dar continuidade a implementação do projeto <i>“Serviço Social memórias e resistências contra a ditadura”</i>	CFESS
15.	Intensificar o debate de forma crítica sobre a Comissão Nacional da Verdade, resgatando a proposta originária sobre o direito a verdade, memória e justiça.	CFESS/ CRESS
16.	Reafirmar posição contrária do Conjunto CFESS/CRESS em relação às previsões do Estatuto do Nascituro.	CFESS/ CRESS
17.	Acompanhar as discussões acerca da reforma do Código Penal, participando junto aos movimentos sociais de mobilizações políticas pela garantia dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
18.	Reforçar as lutas, no âmbito da sociedade, do judiciário e do legislativo, sobretudo fortalecendo e apoiando a aprovação do PLC 122/06 na íntegra em defesa da liberdade de orientação sexual e livre identidade de gênero, assegurando à população LGBT os direitos de adoção, constituição de família, direitos sucessórios, dentre outros acerca do tema.	CFESS/ CRESS
19.	Apoiar as lutas em torno do respeito à Identidade <i>Trans</i> como, por exemplo, a campanha em favor da despatologização da transexualidade, por meio da retirada da transexualidade dos Catálogos Internacionais de Doenças, bem como pela garantia da permanência do processo transexualizador pelo Sistema Único de Saúde (SUS).	CFESS/ CRESS

20.	Realizar estudos jurídicos sobre a possibilidade de uma normatização do exercício profissional do/a assistente social, na perspectiva de garantir às pessoas <i>trans</i> o direito à livre identidade de gênero, considerando, sobretudo, participação do/a assistente social nas equipes multiprofissionais do processo transexualizador do SUS.	CFESS/ CRESS
21.	Dar continuidade ao debate contemporâneo acerca do uso do nome social nos espaços públicos e privados (conforme Carta de Direitos dos Usuários do SUS) e no acesso às políticas públicas para a população LGBT, considerando a livre identidade de gênero, elaborando instrumental que garanta a ampla divulgação da Resolução CFESS n. 615/ 2011.	CFESS/ CRESS
22.	Reafirmar posicionamento contrário à internação e ao acolhimento involuntário e compulsório/ involuntário e a todos os Projetos de Lei – PLs que reforçam e ampliam medidas proibicionistas, medicalizantes e punitivas de usuários de drogas na perspectiva da violação de direitos e privação de liberdade, reforçando a luta dos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
23.	Defender a descriminalização de uso de drogas e promover o debate sobre a legalização das drogas e das medidas reguladoras sobre o plantio, cultivo, produção comercialização e consumo, com ênfase na Política de Redução de Danos, visando posicionamento.	CFESS/ CRESS
24.	Expressar posicionamento contrário à criação de espaços específicos asilares/ segregatórios (instituições) para atendimento a adolescentes e jovens com transtorno mental e/ou deficiência mental, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, defendendo os princípios da Reforma Psiquiátrica, do SINASE e do ECA.	CFESS/ CRESS
25.	Debater com a categoria a Política Nacional para a População em Situação de Rua (decreto 7.053 de 23/12/2009), visando comprometê-la na implementação dessa política, que prevê ação intersetorial e instâncias de controle social e de defesa de direitos.	CFESS/ CRESS
26.	Fomentar o debate no âmbito da categoria sobre os direitos dos imigrantes com base na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e dos Membros das suas Famílias, contando com a contribuição dos movimentos sociais, órgãos e instituições que atuam com essa temática. Interface com o eixo RI	CFESS/ CRESS
27.	Fomentar e acompanhar a participação do Conjunto CFESS/CRESS como representantes efetivos nos comitês estaduais e nacional para prevenção e combate à tortura, a exemplo da lei fluminense nº 5778/10, nos moldes do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas para Prevenção à Tortura.	CFESS/ CRESS
28.	Realizar debates sobre a relação entre tortura e exercício profissional, com base na Convenção Internacional Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, subscrita pelo Brasil.	CFESS/ CRESS
29.	Fomentar, no Conjunto CFESS/CRESS e outros órgãos, o debate acerca do conteúdo e da aplicação da Convenção Internacional para Proteção de Todas as	CFESS/ CRESS

	Pessoas contra o Desaparecimento Forçado e a Resolução ONU 89 do Conselho Econômico e Social sobre prevenção eficaz e investigação das execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias. Interface com o eixo RI	
30.	Fomentar o debate junto à categoria (CFESS/CRESS/ABEPSS/ENESSO) e demais movimentos da sociedade sobre a importância da retirada das tropas do Haiti, devido às violações dos direitos humanos e a garantia da soberania do povo haitiano. Interface com o eixo RI	CFESS CRESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Incorporar-se às lutas em defesa das políticas de ações afirmativas e da política de promoção da igualdade racial, numa perspectiva de classe, contra a opressão e exploração em articulação com movimentos sociais e outras profissões em consonância com tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil e com os princípios éticos da profissão.	CFESS/ CRESS
2.	Garantir a inclusão do debate sobre o Conselho de Comunidade nos Encontros Sociojurídicos, como estratégia de fortalecimento da luta pela alteração do seu papel, na direção de um conselho de controle social.	CFESS/ CRESS
3.	Aprofunda/Ampliar, de forma permanente, o debate sobre os dilemas éticos e bioéticos que se manifestam no cotidiano profissional, publicizando materiais já existentes no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS e os que serão construídos nesse processo.	CFESS/ CRESS
4.	Incentivar representação dos CRESS nos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e/ou apoiar o Movimento de Direitos Humanos, no processo de criação desses conselhos nos estados em que eles não existem.	CRESS
5.	Constituir comissões específicas de Direitos Humanos, promovendo articulação e ações conjuntas com os movimentos sociais e com as demais comissões do CRESS, realizando sempre que possível, campanhas nacionais de defesa desses direitos e priorizando o debate com a categoria sobre omissões e eventuais ações violadoras de direitos humanos no exercício profissional.	CFESS/ CRESS
6.	Aprovar, no primeiro Encontro Nacional de cada gestão do Conjunto CFESS/CRESS, uma Campanha Nacional a ser desenvolvida na direção da defesa do projeto ético-político profissional.	CFESS/ CRESS
7.	Promover a qualificação das Comissões Permanentes de Ética no primeiro Curso Ética em Movimento de cada gestão, garantindo que os participantes do curso sejam da Comissão Permanente de Ética e que o público da multiplicação seja os/as conselheiros/as da gestão do CRESS e integrantes das demais comissões.	CFESS/ CRESS
8.	Realizar avaliação qualitativa da multiplicação do curso Ética em Movimento, para identificar seu impacto, utilizando o instrumento de avaliação elaborado pelo CFESS.	CFESS/ CRESS

9.	Dar continuidade à luta pela implementação da lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em articulação com o movimento feminista e outros movimentos sociais, assim como as demais ações de luta contra a violência contra a mulher.	CFESS/ CRESS
10.	Colaborar com o Movimento LGBT e demais movimentos para a criação de frentes parlamentares estaduais e municipais em defesa da cidadania LGBT, na perspectiva de debater e propor a criação de legislações estaduais e municipais específicas de combate à homofobia/lesbofobia/transfobia.	CRESS
11.	Dar continuidade às atividades desenvolvidas em defesa da livre orientação e expressão sexual e livre identidade de gênero, bem como o combate ao racismo, como forma de garantir o avanço junto à categoria, dado a importância do debate.	CFESS/ CRESS
12.	Confeccionar/ Produzir a cada final de gestão um compêndio dos CFESS Manifesta para publicizar os posicionamentos assumidos pela categoria na defesa do projeto ético-político profissional.	CFESS
13.	Pautar junto à categoria a defesa da Reforma Agrária, posicionando-se frente às violências ocorridas no campo.	CFESS/ CRESS
14.	Reforçar a luta do Movimento Nacional de População em Situação de Rua (MNPR) pela federalização dos crimes de lesa-humanidade que atingem esse e outros grupos populacionais, tendo em vista à identificação e punição dos responsáveis.	CFESS/ CRESS
15.	Realizar o processo de discussão e publicização do Plano Nacional Cidadania e Direitos Humanos – LGBT, os Princípios de Yogyakarta e o Plano Nacional de Saúde da População LGBT nos espaços de debate do Conjunto CFESS/CRESS e apoio à discussão em outros espaços públicos.	CFESS/ CRESS
16.	Ampliar o debate junto à categoria, reafirmando os direitos da população LGBT, do processo transexualizador articulado à luta pelo aumento na rede pública de atendimento com maior qualidade.	CFESS/ CRESS
17.	Reforçar nos eventos e publicações a importância da utilização do quesito raça/cor nos instrumentos operativos dos/as assistentes sociais.	CFESS/ CRESS
18.	Apropriar-se criticamente do Sistema Nacional e Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, do III Programa Nacional de Direitos Humanos (III PNDH), incluindo os conteúdos vetados, e dos pactos e acordos existentes, incentivando a representação dos CRESS nos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e apoiar o Movimento de Direitos Humanos, no processo de criação desses conselhos nos estados em que eles não existam.	CFESS/ CRESS
19.	Dar continuidade as ações políticas para divulgação do posicionamento favorável a legalização do aborto (aprovado no 39º Encontro Nacional CFESS/ CRESS), considerado como questão de saúde pública e como direito das mulheres, propondo políticas públicas que considerem os vários aspectos que envolvem estas questões, bem como contemplando as implicações éticas e normativas profissionais do Serviço Social, contextualizados pelos recortes de classe, gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, pelo caráter laico do Estado, realizando campanha de âmbito nacional.	CFESS/ CRESS

20.	Acompanhar os PLs que tramitam no Congresso Nacional, manifestando posição favorável aos que descriminalizam o aborto e contrária aos demais, mobilizando o Conjunto CFESS/CRESS junto aos movimentos feministas de perspectiva emancipatória. Interface com o eixo da segurança social.	CFESS/ CRESS
21.	Reforçar as lutas no âmbito da sociedade civil contra o racismo, ampliando a realização de debates com a categoria acerca do tema, participando em conjunto com movimento negro, indígena, de mulheres negras e demais movimentos sociais que lutam pela equidade de raça, etnia e gênero e pela política de igualdade racial.	CFESS/ CRESS
22.	Empenhar esforços para viabilizar o direito à acessibilidade para as pessoas com deficiência em todos os espaços e atividades realizadas pelo Conjunto CFESS/CRESS ou em parceria com outras entidades. Nas atividades realizadas pelo Conjunto, que seja solicitado na inscrição a informação sobre o tipo de deficiência para definição de local adequado para a realização da atividade.	CFESS/ CRESS
23.	Ampliar a visibilidade do papel da COFI, da Comissão Permanente de Ética e das Comissões de Instrução, realizando debates e palestras sobre essas comissões e temas que as envolvam, nos diferentes espaços sócio-ocupacionais e acadêmicos, na perspectiva de validar a dimensão político-pedagógica.	CRESS
24.	Criar espaços regionais de discussão entre as Comissões Permanentes de Ética e as Comissões de Instrução, objetivando qualificação, troca de experiência e reflexão sobre suas funções como comissões regimentais nos processos éticos e de desagravo público, propondo estratégias que incentivem a participação dos/as assistentes sociais nas Comissões de Instrução.	CRESS

SEGURIDADE SOCIAL

Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Acompanhar a tramitação do PL 6271/2009, que dispõe sobre a inclusão de assistentes sociais nas unidades de atenção primária à saúde e dar continuidade à incidência política para a inclusão do assistente social na ESF e NASF.	CFESS
2.	<p>Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendendo e defendendo que sua exequibilidade requer:</p> <ol style="list-style-type: none">1. acompanhar a implementação das Leis 12.435/11, 12.470/11 e NOB-SUAS-2012 e continuar na luta pela:<ol style="list-style-type: none">a) responsabilidade do financiamento pelas três esferas de governo, assegurando a obrigatoriedade do co-financiamento, a correção e o aumento real dos valores destinados ao custeio dessa política;b) aumento <i>per capita</i> para 1 salário mínimo como forma de assegurar o acesso universal do direito à política de assistência social;c) não cômputo no cálculo da renda familiar dos benefícios previdenciários e assistenciais de valor igual a um salário mínimo (já concedidos a qualquer membro da família);d) reafirmação do conceito de família para acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, que transpõe critérios de consanguinidade e de conjugalidade, expressando as formas plurais de pertencimento e convivência socioafetiva;e) desobrigação da contraprestação do/a usuário/a no acesso aos serviços e benefícios da assistência social, sobretudo no que se refere à condicionalidade aos programas de transferência de renda;f) recursos específicos para o quadro próprio de pessoal nas três esferas de governo;g) responsabilidade do financiamento pelas três esferas de governo, assegurando a obrigatoriedade do co-financiamento de no mínimo 10% do orçamento da seguridade social para os serviços socioassistenciais;h) que o resultado final da avaliação da deficiência e grau de impedimento para concessão do BPC para pessoa com deficiência não seja determinado pela definição ou não de existência de impedimento de longo prazo, avaliado pela perícia médica, desconsiderando outros determinantes na caracterização de pessoas com deficiência, que são avaliados pelo Serviço Social;i) fazer incidência política junto às instâncias de gestão e deliberação no processo de normatização do percentual para apoio técnico do co-financiamento dos serviços socioassistenciais;2. acompanhar a implantação da lei 12.101/09, que regulamenta a certificação das entidades beneficentes de assistência social, com fortalecimento do controle democrático e da primazia do Estado;3. regulamentar os serviços socioassistenciais no que se refere à composição e a	CFESS/ CRESS

	<p>quantidade de membros na equipe de referência, garantindo o redimensionamento das equipes mínimas para cobertura do território de abrangência, mediante concurso público;</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. defender a implantação de instâncias de gestão democrática, de acordo com os princípios constitucionais de controle social nas unidades locais de atendimento do SUAS, com a constituição dos conselhos gestores e a interlocução com os conselhos municipais; 5. garantir equipe de referência na estruturação dos serviços de proteção especial, aprofundando a relação SUAS/SINASE; 6. manter o BPC como benefício não contributivo no valor de um salário mínimo; 7. deflagrar o processo de discussão de outras formas de acesso ao BPC em articulação com os movimentos sociais, considerando a posição do STF e a defesa do acesso universal do direito a política de assistência social. 	
3.	<p>Acompanhar o processo de implementação da gestão do trabalho do SUAS nas três esferas de governo, por meio da participação no Fórum dos Trabalhadores e da defesa em outros espaços da seguinte agenda:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. articulação com outras categorias profissionais, sindicatos e demais forças sociais para instituição das mesas de negociação nas três esferas de governo para defesa e regulação das condições e relações de trabalho, incluindo o plano de cargos, carreiras, salários e remuneração dos/as trabalhadores do SUAS; 2. acompanhamento crítico da implantação e implementação da política de educação permanente (PNEP) nas três esferas de governo e da NOB-SUAS 2012, em especial no que se refere à gestão do trabalho no SUAS; 3. defesa da ampliação da equipe de referência nos serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades dos serviços, mediante concurso público, incluindo a/o assistente social; 4. aprofundamento das discussões sobre o trabalho da/o assistente social no SUAS, problematizando: competências e atribuições profissionais nos serviços, direção técnico-política na gestão, reafirmando os parâmetros éticos e técnicos e a legislação profissional; trabalho socioeducativo na perspectiva social crítica e da mobilização social nos serviços socioassistenciais, na garantia de direitos sociais e humanos defendida pelo Conjunto CFESS/CRESS; 5. participação e contribuição para o fortalecimento dos Fóruns de Trabalhadores/as do SUAS, em nível nacional, estadual, regional, distrital e municipal, mediante a defesa da implantação imediata da NOB/RH/SUAS e da NOB-SUAS-2012 (CAP.VIII); 6. defesa do estabelecimento de uma política de saúde do/a trabalhador/a; 7. participação no Fórum Nacional, Estaduais, Regionais, Distritais e Municipais de Trabalhadores/as do SUAS e luta pela implementação das deliberações da 1ª Plenária Nacional do Fórum dos Trabalhadores/as do SUAS. 	CFESS\CRESS
4.	<p>Dar continuidade as atividades relacionadas à luta do Serviço Social na Educação, articulando com outras categorias profissionais, ENESSO, ABEPSS,</p>	CFESS\ CRESS

	<p>ANDES, outros movimentos sociais e sindicatos ligados à construção da política de educação por meio das seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. consolidar o debate do Serviço Social na Educação por meio de atividades regionais e/ ou estaduais, incentivando a criação e continuidade das comissões/núcleos/grupos de trabalho/fóruns sobre Serviço Social na Educação junto aos CRESS, a partir do acúmulo do Conjunto expressos no documento <i>Subsídios para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação</i>; 2. fazer incidência política junto aos poderes executivo e legislativo em relação aos projetos de lei que versam sobre Serviço Social na Educação, em nível federal (com destaque para o PL 3.688/2000), estadual e municipal. 	
5.	<p>Construir a Carta de Recife, indicando como tema central o posicionamento contrário à internação compulsória / recolhimento / internação forçada, relacionando com a redução da maioria penal a política de drogas, conjuntura e megaeventos.</p>	CFESS/ CRESS
6.	<p>Fortalecer e acompanhar a reestruturação do Serviço Social do INSS, defendendo a competência estabelecida no artigo 88 da lei 8.213/91, como direito dos usuários, do artigo 20 parágrafo 6º da lei 8.742/93 (alterada pela 12.435/11), bem como as diretrizes do manual técnico do Serviço Social no INSS, além de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. continuar a defesa da ampliação do quadro de assistentes sociais, no INSS; 2. acompanhar e monitorar junto ao MPOG e ao Ministério da Previdência Social para que seja imediatamente publicado o decreto que trata das atribuições privativas e competências dos/as assistentes sociais do INSS, elaborado pelo GT, que contou com a participação do CFESS, MDS e INSS, em 2007; 3. lutar por condições éticas e técnicas para o exercício profissional; 4. aprofundar o debate sobre a avaliação multiprofissional na concessão dos benefícios previdenciários. 	CFESS/ CRESS
7.	<p>Acompanhamento crítico e monitoramento da lei 12.594/2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, incidindo no processo de elaboração dos planos nacional, estadual, distrital e municipal de execução das medidas socioeducativas.</p>	CFESS
8.	<p>Priorizar ações conjuntas com o movimento social contrário às privatizações, fundações privadas, OSs, OSCIPs, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH/S.A), Parcerias Público/Privado (PPPs) e outras modalidades, defendendo a responsabilização do Estado na condução das políticas públicas, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. participação nos diversos espaços democráticos e fóruns instituídos; 2. apoio à criação de fóruns em defesa do SUS nos locais onde não existe. 	CFESS/ CRESS
9.	<p>Fortalecer articulações políticas com os movimentos sociais em defesa da agenda da seguridade social e contra as “reformas” que aviltam os direitos da classe trabalhadora a exemplo das reformas previdenciárias, trabalhistas, universitária e tributária, nos moldes atualmente propostos pelos governos, com destaque para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. defesa da saúde pública, 100% estatal, universal e de qualidade com base nos 	CFESS/ CRESS

	<p>princípios da reforma sanitária brasileira, assegurando 10% do orçamento da União, conforme deliberação da XIV Conferência Nacional de Saúde;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. luta pela jornada de trabalho de 30 horas semanais, sem perdas salariais para os/as trabalhadores/as da saúde; 3. defesa do financiamento público baseado na desoneração do trabalho e tributação das grandes fortunas e na gestão submetida ao controle da sociedade; 4. defesa intransigente do orçamento da seguridade social e do fim da DRU, DRE e DRM; 5. atuar para efetivação das deliberações das conferências relativas aos processos democráticos; 6. defesa da democratização da previdência social, mediante a realização das conferências municipais, estaduais, distrital e nacional; 7. lutar pela implantação dos Fóruns de Seguridade Social, objetivando a realização de conferências municipais estaduais, distrital e nacional de Seguridade Social. 	
<p>10.</p>	<p>Fortalecer as lutas pelo direito à cidade nas dimensões urbana e agrária, com a manutenção do GT Nacional sobre o Serviço Social e Questão Urbana para aprofundamento e debate dos seguintes itens, com apresentação de relatório final em maio de 2014.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. influir junto à categoria sobre a importância da participação nas Conferências Nacional, Estaduais e Municipais das Cidades, ocupando espaços através dos diferentes segmentos de representação, promovendo debates e pré-conferências para intervenção qualificada nesses espaços; 2. articular e apoiar as lutas dos movimentos sociais pelo direito à terra, pela moradia digna, pelos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, da população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis, para acesso às políticas sociais e ao direito de usufruto e permanência nos seus territórios; 3. intensificar a discussão no Conjunto CFESS/ CRESS sobre os povos indígenas e outras comunidades tradicionais, tendo em vista o aparato legal que as regem e a violação de direitos que impactam os grupos étnicos e outras comunidades discriminadas por raça, etnia e/ou origem. 4. pautar com a categoria a discussão dos impactos socioambientais das grandes obras e dos megaeventos (como por exemplo Copa, Olimpíadas) e PAC, estimulando a inserção da categoria nos espaços de controle social, do direito à moradia digna e do direito à cidade, tais como os comitês populares da Copa de 2014, assim como nas manifestações populares críticas aos megaeventos; 5. articular e apoiar as lutas dos movimentos sociais no processo de implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS/FNHIS) e a criação dos sistemas no âmbito dos estados e municípios, bem como incorporar a defesa do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano; 6. articular com as categorias profissionais de arquitetos, engenheiros e advogados para a inclusão do serviço de assistência técnica nas áreas social e jurídica, alterando a lei federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social; 	<p>CFESS/ CRESS</p>

	<ol style="list-style-type: none"> 7. acompanhar a implementação da Instrução Normativa sobre o Trabalho Social do Ministério das Cidades, defendendo a permanência da/o assistente social nos projetos de trabalho social, considerando os princípios éticos do Código de Ética da/o Assistente Social e dos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/93, frente às demandas postas ao trabalho social; 8. defender e mobilizar para a efetiva participação popular na elaboração e/ou revisão dos Planos Diretores das cidades, conforme determina o Estatuto da Cidade; 9. integrar a luta junto aos movimentos sociais em defesa da mobilidade urbana e pelo transporte público gratuito como direito social; 10. estimular o debate, defendendo a participação da/o assistente social nas ações decorrentes de desastres “naturais” e emergenciais, de acordo com os princípios éticos e com o previsto no artigo 3º, inciso “d” do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social. 	
<p>11.</p>	<p>Fortalecer a luta pela plena efetivação da reforma psiquiátrica e dos mecanismos de atenção aos usuários dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas, articulado com o controle social e movimentos sociais, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. defesa da ampliação e dos investimentos nos serviços da rede pública de atenção integral (CAPs gerais, CAPs AD, CAPs Infantil, Centros de Convivência, Centros de Acolhimento Transitório, Leitos para Desintoxicação em Hospitais Gerais, Leitos Psiquiátricos em HG, Residências Terapêuticas, dentre outros) às pessoas em sofrimento mental e usuários de substâncias psicoativas, posicionando-se contra a privatização dos serviços de saúde mental, particularmente para os que funcionam 24h, bem como aqueles voltados aos cuidados das populações específicas, como o CAPS III, CAPS AD e CAPS Infantil; 2. defesa da expansão e consolidação dos Serviços de Residência Terapêutica (SRT), em articulação com a política habitacional; 3. fortalecimento dos movimentos sociais para a interlocução com os demais conselhos de profissões regulamentadas, buscando o protagonismo dos usuários e familiares da saúde mental, álcool e outras drogas; 4. incentivo à participação dos/as assistentes sociais nos movimentos sociais, grupos temáticos, conselhos de direitos e demais espaços de mobilização, fomentando o debate sobre a reforma psiquiátrica; 5. incidência política junto às instâncias de gestão e de deliberação acerca dos critérios de implantação dos serviços de saúde mental, especialmente, os CAPs, possibilitando que mais usuários tenham acesso a esses serviços especializados; 6. garantia e acompanhamento da efetivação das deliberações da IV Conferência Nacional Intersetorial de Saúde Mental; 7. defesa e fortalecimento da Política Nacional de Redução de Danos como possibilidade de cuidado e promoção da saúde, endossando o seu caráter intersetorial, com destaque para as políticas de educação pública e de defesa dos direitos, se posicionando contrário ao <i>Plano Crack: é possível vencer</i>; 8. contribuir com a constituição dos núcleos da luta antimanicomial; 9. contribuir com a criação e fomentar a participação das/os assistentes sociais em fóruns e outros espaços democráticos no campo da saúde mental e Política Nacional de Álcool e outras Drogas; 10. defesa da garantia de financiamento com aumento de recursos financeiros 	<p>CFESS/ CRESS</p>

	garantidos pelas três esferas de governo, com mudanças na forma de financiamento dos serviços substitutivos.	
12.	Pautar nos Conselhos Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Saúde e promover encontros regionais para discutir a política de saúde no sistema prisional em uma perspectiva interdisciplinar.	CFESS/ CRESS
13.	Acompanhar os debates e estudar a possibilidade de intervenção junto ao Ministério da Educação para a discussão dos critérios cumulativos relacionados aos artigos 14 e 15 da lei n. 12.101/2009, bem como a inserção/reinserção de assistentes sociais nos programas de apoio a estudantes bolsistas.	CFESS/ CRESS
14.	Articular junto aos conselhos de assistência social a implementação e monitoramento dos benefícios eventuais, bem como, acompanhar a regulamentação nas três esferas de governo quanto aos critérios de concessão, a responsabilidade do co-financiamento e definição dos benefícios que serão de fato concedidos à população.	CFESS/ CRESS
15.	Promover ações, a exemplo de debates, oficinas, encontros, seminários, tendo em vista aprofundar a discussão sobre a atuação profissional junto às populações indígenas, considerando sua especificidade com destaque para o acesso dessas populações às políticas públicas.	CFESS/ CRESS
16.	Realizar estudos para subsidiar incidência política junto ao Ministério da Saúde para reformulação da Portaria MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que insere o/a assistente social de forma facultativa, como profissional junto à equipe multiprofissional na Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, embora os seus princípios e diretrizes contemplem as competências do/a profissional do Serviço Social.	CFESS/ CRESS
17.	Atuar, juntamente com outros conselhos profissionais e movimentos sociais, em defesa da manutenção dos vetos presidenciais do projeto de lei que versa sobre o Ato Médico.	CFESS
18.	Ampliar a discussão sobre o Estatuto da Juventude, de forma crítica.	CFESS/ CRESS
19.	Debater e tirar posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS acerca das medidas socioeducativas sob responsabilidade da assistência social, considerando a diferença da natureza entre o SUAS e o SINASE.	CFESS/ CRESS
20.	Fortalecer a luta pela participação da sociedade civil nas discussões sobre a previdência social pública, tendo em vista a primeira Conferência Nacional de Previdência Social a ser realizada em 2014.	CFESS/ CRESS
21.	Defender a ampliação da participação dos usuários e trabalhadores/as do SUAS nas instâncias de controle social, garantindo o percentual de 50% de usuários/as, 25% de trabalhadores/as, 25% de gestores/as, na composição dos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Assistência Social, com indicativo de alteração no texto da LOAS.	CFESS/ CRESS
22.	Aprofundar o debate junto às/os assistentes sociais sobre os direitos das pessoas com deficiência, considerando a tramitação no parlamento do Estatuto da Pessoa com Deficiência e as mudanças conceituais em vigor, conforme Convenção da	CFESS/ CRESS

	ONU.	
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Manter a discussão sobre a importância do controle social nos Conselhos de Previdência Social (nacional e regionais), defendendo seu caráter deliberativo e quadripartite.	CFESS/ CRESS
2.	Atuar junto aos gestores públicos e das organizações privadas da política de educação na defesa do projeto profissional, considerando a lei 8.662/93, o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e demais legislações pertinentes ao exercício profissional.	CFESS/ CRESS
3.	Defender a criação, efetivação, estruturação e garantia das condições de funcionamento adequadas das Defensorias Públicas em todos os estados, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.	CFESS/ CRESS
4.	Promover ações políticas, sobretudo via conselhos de saúde em todos os níveis, contra a cobrança no SUS para atendimento diferenciado, bem como apuração dos fatos e a responsabilização de quem a pratica.	CFESS/ CRESS
5.	Defender nos diversos espaços de controle social, no parlamento e na sociedade em geral, a posição do Conjunto CFESS/ CRESS em defesa do ECA, em especial no que diz respeito a: <ol style="list-style-type: none"> 1. não alteração da idade de responsabilidade penal; 2. não alteração de tempo de internação dos/as adolescentes autores/as de ato infracional; 3. enfrentamento à violência e exploração sexual, bem como a violência doméstica contra crianças e adolescentes; 4. ações de fortalecimento da erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do/a adolescente na condição de aprendiz; 5. enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes; 6. defesa da não emancipação civil do/a adolescente autor/a de ato infracional; 7. enfrentamento de todo tipo de violência no contexto escolar. 	CFESS/ CRESS
6.	Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS), entendendo e defendendo que sua exequibilidade requer a: <ol style="list-style-type: none"> 1. participação dos usuários em articulação com os movimentos dos trabalhadores na defesa do controle democrático sobre o Estado; 2. articulação com as demais políticas de proteção social; 3. garantia do comando único, com posicionamento contrário a atuação de Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Fundações Estatais de Direito Privado e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), na gestão da política. 	CFESS/ CRESS
7.	Apoiar debates em âmbito regional sobre o ECA, SUS, SISAN, SINASE, SUAS, Estatuto do Idoso, Lei da Pessoa com Deficiência, Lei Maria da Penha, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos da População LGBT e outros, assim como a atuação profissional do/a assistente social nessas áreas.	CFESS/ CRESS
8.	Acompanhar a atuação das frentes parlamentares em defesa da seguridade social	CFESS

	na perspectiva da ampliação de direitos.	
9.	Defender a seguridade social como amplo e universal sistema de direitos sociais, na perspectiva explicitada na Carta de Maceió, com financiamento baseado na desoneração do trabalho e gestão participativa, submetida ao controle social democrático.	CFESS/ CRESS
10.	Defender nos espaços de representação que as emendas parlamentares referentes às políticas sociais sejam submetidas ao controle social de seus respectivos Conselhos.	CFESS/ CRESS
11.	Adotar estratégias políticas para a representação do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos, considerando a fundamentação jurídica que os caracteriza como representação de trabalhadores e de defesa de direitos, por meio de: <ol style="list-style-type: none"> 1. articulação com os movimentos sociais; 2. manutenção atualizada do mapeamento, acompanhamento, avaliação e capacitação permanente das representações do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos; 	CFESS/ CRESS
12.	Articular-se com os movimentos sociais e demais sujeitos sociais em defesa da educação pública, gratuita, laica e de qualidade, em todos os níveis e na luta pela garantia efetiva dos 10% do PIB para educação, bem como: <ol style="list-style-type: none"> 1. participar dos fóruns de educação; 2. defender a implementação, nos espaços educacionais, da gestão democrática com a participação de toda comunidade escolar. 	CFESS/ CRESS
13.	Lutar pela implementação das diretrizes previstas na lei 12.010/09, em especial no que tange ao acolhimento institucional e direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, cobrando a primazia de responsabilidade do Estado.	CFESS/ CRESS
14.	Aprofundar debate, articulado com o CONANDA, FDCA e demais movimentos de defesa dos direitos da criança e adolescente, sobre a lei n. 11.942/2009, que dispõe sobre a existência de creches para abrigar crianças até 7 anos de idade, nas penitenciárias femininas.	CFESS/ CRESS
15.	Realizar Encontros de assistentes sociais que assumem representação em Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, com o objetivo de ampliar o debate, qualificando a categoria no monitoramento das políticas públicas e acompanhamento do orçamento nas três esferas de governo, no planejamento e sistemas de informação, entre outros, definindo uma agenda de trabalho, de lutas, orientações de atuação e instituir: <ol style="list-style-type: none"> 1. definição dos princípios de atuação das representações, tendo como uma das referências os princípios do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social; 2. definição dos instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento das representações. 	CRESS
16.	Defesa na garantia da implementação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), enquanto política pública e direito humano de caráter	CFESS/ CRESS

	intersetorial, que prevê alimentação adequada para todas as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	
17.	Promover debate sobre a prevalência da rentabilidade econômica em detrimento às necessidades sociais, predominantemente na Política de Assistência Social que se contrapõe ao artigo 4º inciso I da LOAS, afirmando o posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS, em relação à exigência de condicionalidades para acessar os programas de transferência de renda.	CFESS/ CRESS
18.	Acompanhar criticamente os debates acerca das políticas para juventude, em especial da juventude negra, afirmando posicionamento contrário ao extermínio/genocídio dessa população e à redução da maioria penal.	CFESS/ CRESS

FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Dar continuidade ao GT Trabalho e Formação Profissional, constituído pelo CFESS, um representante dos CRESS de cada Região, das direções nacionais da ABEPSS e da ENESSO, e aprimorar o monitoramento da execução do Plano de Lutas em nível regional e nacional.	CFESS/ CRESS
2.	Debater e elaborar documento, explicitando o posicionamento das entidades (ABEPSS, CFESS E ENESSO) sobre os 20% da carga horária do curso presencial que pode, segundo a LDB, ser realizada à distância.	CFESS/ CRESS
3.	Construir diálogo com a ABEPSS para viabilizar parâmetros quanto à carga horária e forma de avaliação do estágio curricular obrigatório, considerando a necessidade de apresentação de Declaração junto ao requerimento de inscrição, assim como os dispositivos postos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Resolução CFESS n. 582/2010.	CFESS/ CRESS
4.	Elaborar documento, em parceria com ABEPSS E ENESSO, explicitando as implicações dos bacharelados interdisciplinares no comprometimento da qualidade da formação profissional em Serviço Social, pautada nas Diretrizes Curriculares aprovadas pela ABEPSS, em 1996. Remeter ao Plano de Lutas	CFESS/ CRESS
5.	Realizar estudos e debates sobre a criação de cursos de graduação em Serviço Social na rede de educação profissional e tecnológica, considerando o curso do IFCE como projeto piloto. Remeter ao Plano de Lutas	CFESS/ CRESS
6.	Reforçar o posicionamento da última plenária do ENPESS 2012, contrário ao mestrado profissional na área de Serviço Social.	CFESS/ CRESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Propor parceria com as UFAs, objetivando abertura de campos de estágio de Serviço Social junto aos CRESS, conforme os parâmetros da Resolução CFESS, que regulamenta a supervisão direta de estágio da seguinte forma: 1. no âmbito da fiscalização, discutindo nos fóruns das COFIs; 2. junto aos/às demais profissionais de Serviço Social dos CRESS.	CRESS
2.	Realizar articulação com ABEPSS e UFAs, recomendando a discussão do Código Processual de Ética na disciplina de Ética Profissional.	CRESS
3.	Fortalecer os Fóruns de Supervisão, com vistas ao estreitamento das relações entre os CRESS, ABEPSS, UFAs e as instituições campos de estágio, socializando informações entre os CRESS, ENESSO e o CFESS, no sentido de garantir visibilidade às ações desenvolvidas.	CRESS

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Debater com as associações profissionais de assistentes sociais dos países latino-americanos e caribenhos sobre elementos que envolvam a relação internacional da profissão no âmbito do MERCOSUL (Parlamento e outros Fóruns).	CFESS/ CRESS
2.	Ampliar o leque de articulação internacional do Comitê Latino-Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social, com vistas a dialogar com países que compõem instâncias como ALBA, MERCOSUL e UNASUR, na perspectiva de interlocução sobre as posições defendidas pelo projeto ético-político do Serviço social brasileiro, ampliando nossas condições de disputa da perspectiva internacional da profissão.	CFESS
3.	Realizar levantamento sobre o Serviço Social (formação, regulamentação, fiscalização do exercício profissional, organização política da categoria, etc.) nos países fronteiriços, com vistas a subsidiar o Conjunto CFESS/CRESS para a realização de um Seminário Nacional sobre Serviço Social nas regiões fronteiriças.	CFESS/ CRESS
4.	Intensificar o debate com a categoria sobre a definição de Serviço Social, construída no <i>workshop</i> internacional, ocorrido em março de 2012, no Rio de Janeiro.	CFESS/ CRESS
5.	Elaboração de nota para divulgação e esclarecimento sobre a não participação no Fórum Social Mundial.	CFESS

AGENDA PERMANENTE

1.	Intensificar debates no Conjunto CFESS/ CRESS com outras entidades da categoria e movimentos sociais sobre relações internacionais, no âmbito do exercício e da formação profissional, fortalecendo a inserção do Conjunto no Comitê Latino-Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social/Serviço Social, pautando questões estratégicas como circulação de profissionais nos países do MERCOSUL e acesso a direitos nos estados fronteiriços.	CFESS/ CRESS
2.	Dar continuidade à divulgação da agenda de eventos na América Latina com a Federação Internacional dos Trabalhadores Sociais e o Comitê Latino-Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social e ALAEITS, incentivando a participação e apresentação de trabalhos científicos: pesquisas, relatos de experiências produzidos e realizados pela categoria, como forma de divulgar e compartilhar os conhecimentos sobre matérias do Serviço Social.	CFESS/ CRESS
3.	Estreitar as relações dos/as trabalhadores/as sociais das regiões fronteiriças, por meio de articulação com organizações profissionais, conferências, fóruns e outros eventos.	CFESS/ CRESS
4.	Ampliar as relações internacionais do Serviço Social com países de língua portuguesa.	CFESS

5.	Fomentar o debate e a participação nas convenções regionais e nacional de solidariedade a Cuba, tendo como parâmetro nosso compromisso ético-político pela construção de outra sociabilidade, na defesa dos direitos humanos (e as conquistas para a humanidade - pós-revolução), na defesa da universalização da saúde, assistência social e educação, pela liberdade, autodeterminação e solidariedade entre os povos.	CFESS/ CRESS
6.	Intensificar os debates no Conjunto CFESS/CRESS com outras entidades da categoria, movimentos sociais, nacionais e internacionais sobre relações internacionais, divulgando a agenda política do Conjunto CFESS/ CRESS.	CFESS/ CRESS
7.	Fomentar o debate e a participação nos comitês de solidariedade aos povos oprimidos, junto com outras categorias profissionais, tendo como base a defesa intransigente dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS

COMUNICAÇÃO		
Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Utilizar como tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social de 2014: <i>Serviço Social em defesa do direito à cidade no contexto dos megaeventos.</i>	CFESS/ CRESS
2.	Garantir que a cada ano haja um aumento gradual de impressão das peças gráficas do Dia do/a Assistente Social, conforme indicativo de cada CRESS e Seccionais de base estadual, interesse e repasse financeiro de cada Regional.	CFESS/ CRESS
3.	Disponibilizar, inicialmente, o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, a Lei de Regulamentação da Profissão, em áudio e tradução em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos <i>sites</i> do Conjunto, bem como estabelecer negociações com instituições no sentido de viabilizar sua publicação em <i>braille</i> , visando universalizar o acesso a esses documentos.	CFESS/ CRESS
4.	Nos materiais de divulgação de eventos organizados pelo Conjunto CFESS/CRESS, quando forem citados graduados em Serviço Social, especificar se são bacharéis ou assistentes sociais.	CFESS/ CRESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Estimular a participação nos Encontros Descentralizados dos representantes das comissões e/ou assessores/as de comunicação dos CRESS, objetivando fomentar o debate e efetivar a implementação da Política Nacional de Comunicação.	CRESS
2.	Ampliar ações de sensibilização sobre a importância da comunicação para as ações do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente para os Regionais que ainda não contam com instrumentos, materiais e iniciativas nesse campo, com vistas a implementar a Política Nacional de Comunicação, considerando as realidades e potencialidades regionais nas ações de comunicação a serem desenvolvidas. Indicativo de que cada CRESS procure manter um veículo periódico impresso.	CFESS/ CRESS
3.	Produzir e/ ou reimprimir material de divulgação da profissão em nível regional, que contemple o que é o Conjunto CFESS/ CRESS, quais as suas instâncias deliberativas e de participação, rotinas administrativas, principais Resoluções e temas em debate na categoria.	CRESS
4.	Divulgar as experiências profissionais nos meios de comunicação institucionais dos CRESS.	CRESS
5.	Produzir e manter atualizado um Guia de Fontes (CFESS no âmbito nacional e CRESS no âmbito estadual), de profissionais de Serviço Social de referência em diversas áreas (com contatos atualizados), que sirvam como fonte para a mídia, garantindo a visibilidade da profissão em consonância com o projeto ético político.	CFESS/ CRESS
6.	Participar e envolver a categoria nas ações do movimento social em defesa do direito à comunicação.	CFESS/ CRESS
7.	Garantir espaço para as Seccionais e outros espaços formais em <i>sites</i> e boletins informativos e outras iniciativas de comunicação dos respectivos CRESS.	CRESS

8.	Realizar, no segundo Encontro Nacional de cada gestão e no eixo temático da comunicação, uma avaliação da implementação da Política Nacional de Comunicação, com as alterações necessárias, cabendo ao terceiro Encontro Nacional da gestão a aprovação desta.	CFESS/ CRESS
9.	Utilizar a linguagem não sexista, incorporando a linguagem de gênero como uma ação pedagógica e crítica à gramática machista, androcêntrica, heteronormativa e racista.	CFESS/ CRESS
10.	Divulgar nos <i>sites</i> e redes sociais calendário anual das campanhas e atividades do Conjunto destinadas aos canais midiáticos	CFESS/ CRESS
11.	Ampliar, nos <i>sites</i> e redes sociais dos Conselhos, a divulgação e a repercussão de notícias e produção de conteúdo próprio, visando manter a pauta de democratização da comunicação, em discussão pela categoria e para ampliar a participação do Conjunto CFESS/CRESS nessa luta.	CFESS/ CRESS

ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	<p>Corrigir em 6,5% (estimativa do IPCA/ IBGE – janeiro a dezembro de 2013) o patamar máximo e mínimo das anuidades do exercício de 2013 a serem praticadas em 2014, para pessoa física, conforme Resolução a ser expedida pelo CFESS, mantendo o parcelamento da anuidade em até 6 (seis) meses sem juros, a contar de janeiro.</p> <p>Data de vencimento das parcelas da anuidade: do dia 5 ao dia 10 do mês subsequente.</p>	CFESS/ CRESS
2.	<p>Corrigir em 6,5% a anuidade do exercício de 2013 a ser praticada em 2014, da pessoa jurídica.</p> <p>Data do vencimento da anuidade: do dia 5 ao dia 10 do mês subsequente.</p>	CFESS/ CRESS
3.	<p>Corrigir em 6,5% os valores de taxas e emolumentos praticados em 2013.</p>	CFESS/ CRESS
4.	<p>Manter descontos de 15%, 10% e 5% sobre o valor da anuidade quando paga em parcela única nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, para pessoa física e jurídica. Manter as demais disposições da Resolução CFESS n. 658/2013, que trata de anuidades.</p>	CFESS/ CRESS
5.	<p>Retomar o estudo, por meio do GT do CFESS, do processo de substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional, adotando uma única identificação, considerando:</p> <ol style="list-style-type: none">1. apresentar o calendário de substituição por data de inscrição (registro), até o final de 2013;2. proceder recadastramento dos/as profissionais por ocasião do processo de substituição da carteira profissional, conciliando com a realização da pesquisa sobre o perfil profissional e avaliação do exercício profissional;3. os custos relativos à confecção das carteiras devem ser compartilhados entre os CRESS e CFESS na medida de suas disponibilidades orçamentárias, até 2014;4. definir prazo para substituição total das carteiras de acordo com a legalidade.	CFESS/ CRESS
6.	<p>Realizar estudo para viabilização de digitalização de documentos para registro profissional</p>	CFESS
7.	<p>Instituir GT Nacional com representação do CFESS e dos CRESS, por região, para estabelecer: tabela de temporalidade, classificação de documentos, termo de listagem de eliminação de documentos e termo de eliminação de documentos, bem como Edital de ciência de eliminação de documentos, conforme disposto na Resolução CFESS n. 7/2007.</p>	CFESS- CRESS
8.	<p>Dar continuidade ao GT Nacional para elaboração da Política de Combate à Inadimplência até o 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, tendo por base o levantamento da legislação, pareceres jurídicos e Resoluções do CFESS relacionados à inadimplência e a pesquisa do <i>Perfil dos/as assistentes sociais em situação de inadimplência que aderiram à campanha nacional do Conjunto CFESS/CRESS: a luta por um Serviço Social forte depende também de você:</i></p>	CFESS/ CRESS

	<i>regularize seus débitos junto ao CRESS, que será concluída em março de 2014.</i>	
9.	Propor alternativas coletivas de negociação junto à Caixa Econômica Federal com vistas a reduzir o montante de taxas de movimentação financeira, principalmente aquelas referentes ao repasse da cota-parte.	CFESS/ CRESS
10.	Promover o debate, socializando experiências a respeito da descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS (núcleos, interiorização e outras iniciativas), objetivando a elaboração de diretrizes nacionais, até dezembro de 2013.	CFESS/ CRESS
11.	Criar GT Nacional com vistas à padronização da base de dados referentes ao cadastramento de profissionais de cada CRESS por região, composto de integrantes dos CRESS que sejam operadores do SISCAFWEB.	CFESS/ CRESS
12.	Estudar os critérios para efetivação do compartilhamento da devolução de valores das anuidades, na proporção da cota-parte, devida ao CFESS, decorrentes de ações judiciais condenatórias.	CFESS/ CRESS
13.	Criar comissões internas, com os representantes de conselheiros/as e trabalhadores/as, para em até dois anos: <ol style="list-style-type: none"> 1. elaborar e implementar sua Política de Gestão do Trabalho, considerando as diretrizes já aprovadas; 2. elaborar ou adequar e implementar o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração; 3. instituir a avaliação de desempenho. 	CRESS
14.	Monitorar a implementação do documento <i>Diretrizes para Gestão do Trabalho no Conjunto CFESS/CRESS</i> e apresentar panorama nacional a cada Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS.	CFESS/CRESS
15.	Realizar estudos sobre o material utilizado para a realização do lacre profissional de forma a garantir a inviolabilidade do material técnico sigiloso do Serviço Social, a exemplo do CRESS 17ª região, com vistas à padronização e uniformização.	CFESS/CRESS
16.	Elaborar Resolução que institua a gratuidade para novas vias de cédulas de identidade profissional para profissionais que apresentarem boletim de ocorrência para situações de furto ou roubo do documento.	CFESS/CRESS
17.	Realizar encontro com as assessorias jurídicas e conselheiros/as do Conjunto CFESS/CRESS no Seminário Nacional Administrativo-Financeiro, realizado no primeiro ano de gestão, com o intuito de discutir em caráter preventivo as ações judiciais que tramitam em desfavor do Conjunto CFESS/CRESS, bem como definir estratégias para socialização de ações judiciais favoráveis, com destaque para ações relativas às 30h.	CFESS/CRESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Assegurar capacitação para conselheiros/as dos CRESS que representam a região na Comissão Especial.	CRESS

2.	Acompanhar o SISCAFW através da comissão administrativo-financeira do CFESS.	CFESS
3.	Realizar visitas do CFESS aos Regionais e Seccionais com as assessorias jurídica e contábil, no sentido de unificar os procedimentos jurídicos e administrativos do Conjunto CFESS/CRESS.	CFESS/ CRESS
4.	Garantir que os CRESS, ao definirem os valores de venda dos produtos do Conjunto (agenda, revistas, etc.), levem em consideração o objetivo político desta ação junto à categoria, sendo coerente com o valor cobrado.	CRESS
5.	Manter a Resolução do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS, efetuando o rodízio anual na composição da Comissão Gestora, revisando, sempre que necessário, suas finalidades e critérios de acesso, após discussão no fórum máximo deliberativo da profissão, o Encontro Nacional CFESS/ CRESS.	CFESS/ CRESS
6.	Realizar no Seminário Nacional Administrativo-Financeiro, no início de cada gestão, momento de capacitação, com a finalidade de unificar os instrumentais e ações dos CRESS relativos a inscrições novas, cancelamentos, transferências e gestão do trabalho.	CFESS/ CRESS

DELIBERAÇÕES GERAIS

Composição de Grupos de Trabalho

Comissão Especial

Região norte – CRESS 24ª Região – Amapá

Região nordeste – CRESS 14ª Região – Rio Grande do Norte

Região centro-oeste – CRESS 20ª Região – Mato Grosso.

Região sudeste – CRESS 17ª Região – Espírito Santo

Região sul – CRESS 12ª Região – Santa Catarina

Comissão Gestora do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS

Região norte – Seccional do Acre

Região nordeste – CRESS 22ª Região – Piauí

Região centro-oeste – CRESS 21ª Região – Mato Grosso do Sul

Região sudeste – CRESS 7ª Região – Rio de Janeiro

Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

GT para estudos sobre inadimplência – GT Inadimplência

Região norte – CRESS 15ª – Seccional Roraima

Região nordeste – CRESS 18ª Região – Sergipe

Região centro-oeste – CRESS 8ª Região – Distrito Federal

Região sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo

Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

GT Sociojurídico

Região norte – CRESS 25ª Região – Tocantins

Região nordeste – CRESS 4ª Região – Pernambuco

Região centro-oeste – CRESS 21ª Região – Mato Grosso do Sul

Região sudeste – CRESS 7ª Região – Rio de Janeiro

Região sul – CRESS 10ª Região – Rio Grande do Sul

GT Questão Urbana

Região norte – CRESS 1ª Região – Pará

Região nordeste – CRESS 16ª Região – Alagoas

Região centro-oeste – CRESS 19ª Região – Goiás

Região sudeste – CRESS 7ª Região – Rio de Janeiro

Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

GT Trabalho e Formação

Região norte – CRESS 15ª Região – Amazonas

Região nordeste – CRESS 3ª Região – Ceará

Região centro-oeste – CRESS 19ª Região – Goiás

Região sudeste – CRESS 17ª Região – Espírito Santo

Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

GT Padronização SISCAFW

Região norte – CRESS 23ª Região – Rondônia

Região nordeste – CRESS 5ª Região – Bahia

Região centro-oeste – CRESS 19ª Região – Goiás

Região sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo

Região sul – CRESS 12ª Região – Santa Catarina

GT Guarda e eliminação de documentos

Região norte – CRESS 25ª Região – Tocantins

Região nordeste – CRESS 13ª Região – Paraíba

Região centro-oeste – CRESS 8ª Região – Distrito Federal

Região sudeste – CRESS 6ª Região – Minas Gerais

Região sul – CRESS 10ª Região – Rio Grande do Sul

Local do 43º Encontro Nacional CFESS-CRESS (2014)

Brasília - DF

CARTA DE RECIFE

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS!

*Do rio que tudo arrasta, diz-se que é violento. Mas,
ninguém chama violentas as margens que o
comprimem.*

Bertolt Brecht

As/os delegadas/os reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, na cidade de Recife (PE), entre os dias 5 e 8 de setembro de 2013, representando o conjunto das/os assistentes sociais brasileiros/as, reiteram publicamente a importância da luta em defesa: da liberdade e da autonomia dos sujeitos; dos princípios da Reforma Psiquiátrica; de políticas públicas de drogas baseadas nos direitos humanos; do respeito aos princípios do SUS, às diretrizes da IV Conferência de Saúde Mental Intersetorial e da XIV Conferência de Saúde; do que preconiza o Decreto Federal nº 7.053/09 que trata da política nacional da população em situação de rua e a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas denominadas portadoras de transtornos mentais e redimensiona o modelo assistencial em saúde mental.

Defendemos uma Política de Segurança Pública fundamentada na garantia dos direitos humanos e sociais e não na repressão policial, em ações higienistas e de criminalização da pobreza, bem como rechaçamos as diversas tentativas de redução da maioria penal.

Posicionamo-nos contra a atual política de drogas e assumimos os princípios da Luta Antimanicomial, da Reforma Psiquiátrica e da estratégia da Redução de Danos no acolhimento e tratamento de usuárias/os que fazem uso abusivo de drogas.

Presenciamos, nas últimas décadas, um recrudescimento das estratégias de *segregação punitiva* do Estado. Tais medidas, singularmente violentas representam: encarceramento massivo de adolescentes, jovens e adultos/as, criminalização da pobreza e dos movimentos sociais, decisões judiciais que autorizam a privação de liberdade de usuárias/os de drogas, medicalização danosa de crianças e práticas de “recolhimento” nos chamados “abrigos especializados”, destituição do poder familiar de mães usuárias de drogas, políticas de “tolerância zero”, dentre outras situações. Enfim, um conjunto de ações que reduzem e violam direitos historicamente conquistados pela classe

trabalhadora, sob o enunciado, de uma pseudo proteção. Para àqueles/ àquelas que, notadamente estão vivendo em situação de rua. Assim, são sacrificados a democracia e os direitos humanos em nome da ideologia dominante que permeia a política de segurança pública – higienista e punitiva.

A resposta do Estado ao problema da criminalidade concentra-se nos efeitos do delito, mais do que nas raízes estruturais (econômicas e sociais) e político-ideológicas da questão. Atacam os “criminosos” ou “possíveis criminosos” em vez de atuarem sobre os determinantes da violência estrutural (a desigualdade social e a pobreza).

Nesse contexto, as nossas casas são invadidas todos os dias por noticiários através da mídia burguesa que apresenta assassinatos, torturas e todo tipo de violência de forma banalizada. Aliada a todas estas questões é repassada uma visão conservadora e moralizante de que uma das principais causas da violência está associada ao uso das drogas, apontando as populações pobres como as principais usuárias, em especial do *crack*.

Sob a farsa da preocupação com usuários de *crack* e de segurança da população “ameaçada” por estes, a política de internação compulsória tem sido cada vez mais recorrente no Brasil, ganhando força especialmente junto às bancadas religiosas e conservadoras no legislativo em todas as suas esferas. Este tipo de ação esconde uma real intenção de manutenção do *status quo* do sistema capitalista, por meio da normalização da repressão e “implementação da ordem”, sob o manto da reestruturação da cidade, da higienização social necessária para atrair o grande capital, o que é intensificado com a proximidade dos megaeventos.

A internação compulsória fere diretamente as diretrizes do movimento da Reforma Psiquiátrica que propõe a superação do modelo manicomial, considerando que a institucionalização da/o usuária/a de drogas, nesse modelo tem caráter prejudicial, uma vez que a pessoa internada é cerceada em sua liberdade, autonomia, interrompendo a convivência familiar e comunitária.

A Lei 10216, de 2001, redireciona o modelo assistencial em saúde mental, apontando que as internações, em qualquer de suas modalidades, só serão indicadas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Dessa forma, a internação relacionada ao uso prejudicial de álcool e outras drogas deve ser a última opção no tratamento e quando necessária deve ocorrer em hospital geral.

Nesse contexto, grupos populacionais estão sendo retirados dos centros urbanos e levados para verdadeiros “depósitos de pessoas” e, após um período de “tratamento”,

são devolvidos para a rua, sem uma ação em rede que possa efetivamente proteger integralmente esse sujeito.

A rede de atenção à pessoa que faz uso prejudicial de álcool e outras drogas está muito longe de ser efetivamente implementada, tendo em vista o número insuficiente de equipamentos de saúde, de política de assistência social e das outras políticas públicas que garantam e efetivem os direitos dessa população.

O que se percebe é uma nítida escolha por uma política proibicionista, excludente e segregadora, inexistindo uma ação preventiva, quando já se avançou em práticas alternativas na atenção à pessoa que faz uso prejudicial de drogas. Ao proporcionar a banalização da internação contra a vontade do/a usuário/a, uma nova ordem de violência - direcionada à população pobre - é instalada. Retomam-se práticas ultrapassadas e higienistas, procurando “limpar” os centros urbanos dessas populações. A guerra às drogas culpabiliza indivíduos, extermina populações e retira do foco os interesses econômicos e políticos que estão por trás do mercado de drogas lícitas e ilícitas.

Do ponto de vista das políticas públicas, atualmente existem práticas importantes na abordagem aos/às usuários/as de drogas, como a estratégia de Redução de Danos, os Consultórios de Rua, os Centros de Atenção Psicossociais, além de outras formas alternativas, que não violam direitos e proporcionam atenção no território, respeitando a autonomia e a liberdade dos sujeitos sociais e, portanto, contrapostas, à internação compulsória,

Desta forma cabe indagar, por que o Estado brasileiro não fortalece essas práticas ao invés de optar pela internação compulsória? E ao internar, a que interesse se está atendendo? Estas instituições são públicas ou de direito privado? Recebem recursos do SUS e/ou de outras fontes governamentais? Estes e muitos outros questionamentos fazem parte de um rol de inquietações acerca das estratégias adotadas pelos governos para o “cuidado” às/aos usuários/as de drogas.

Nesse sentido, nós assistentes sociais somos convocadas/os a entender a conjuntura e os determinantes históricos e sociais acerca da questão das drogas, recusando qualquer apelo moral na lógica proibicionista de culpabilização das/os usuárias/os e ações de violência contra a população pobre. Ao mesmo tempo rejeitar o voluntarismo, o humanismo abstrato e o pragmatismo.

Temos, dentre outros, desafios: a qualificação para o debate do tema, a fundamentação do exercício profissional em referencial crítico na perspectiva de totalidade, imprimindo no fazer cotidiano uma atuação multiprofissional, intersetorial,

articulada aos movimentos sociais e outros sujeitos coletivos, em sintonia com os princípios do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social - *de recusa ao arbítrio e autoritarismo, da defesa intransigente dos direitos humanos.*

Afirmamos, por fim, amparados/as no nosso projeto ético político profissional, a defesa de uma sociabilidade anticapitalista, sem exploração e opressão e reafirmamos, que *toda violação de direitos é violência* e, portanto, *são tempos de dizer que não são tempos de calar!*¹

Recife, 8 de setembro de 2013.

Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

¹ Fragmento da poesia *Dissidência ou a arte de dissidir*, de Mauro Iasi.

ANEXOS

MOÇÕES

RESOLUÇÃO ANUIDADE/ 2014

**METODOLOGIA DE TRABALHO DOS ENCONTROS
DESCENTRALIZADOS E NACIONAL**

REGIMENTO INTERNO

MOÇÕES

MOÇÃO DE APOIO

As/Os assistentes sociais reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS manifestam apoio à carta elaborada pela Frente Estadual Drogas e Direitos Humanos do estado do Rio de Janeiro e publicado em 7 de setembro de 2013, posicionando-se contrários/as ao repasse de recursos públicos para as comunidades terapêuticas.

Recife, 8 de setembro de 2013.

Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

FRENTE ESTADUAL DROGAS E DIREITO HUMANOS /RJ

CARTA DE REPÚDIO AO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

No dia 6 de agosto de 2013, o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), vinculada ao Ministério da Justiça, lançou Edital de Chamamento Público nº 01-2013 – SENAD/MJ para repasse de vultosos recursos a comunidades terapêuticas destinadas ao tratamento de pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas.

Ignoram-se, portanto, pelo menos três conferências nacionais (a IV Conferência Nacional de Saúde Mental-Intersetorial; a VIII Conferência Nacional de Assistência Social; e a I4ª Conferência Nacional de Saúde), que recomendam o veto ao repasse de recursos públicos para comunidades terapêuticas.

Chama atenção que entidades destinadas ao tratamento de usuários de drogas recebam recursos do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão do sistema prisional, e que sejam entregues *teaser* e *spray* de pimenta para serem utilizados nas abordagens policiais com usuários de crack. Além disto, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos prevê o repasse de mais 150 milhões de reais a serem investidos, nos próximos dois anos, para ampliação de vagas de internação no sistema socioeducativo para

adolescentes em conflito com a lei, segundo declaração pública da ministra Maria do Rosário.

Ampliam-se vagas no sistema socioeducativo, celebram-se convênios com comunidades terapêuticas para internação de longa duração, em espaços isolados, onde os usuários ficam apartados da convivência familiar e comunitária. Ao mesmo tempo, os contratos para manutenção do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM) ficam entregues à própria sorte, com trabalhadores pedindo demissão em decorrência de meses de atraso nos repasses de recursos financeiros.

As comunidades terapêuticas notabilizam-se pelos relatos de tortura, assédio moral, desrespeito ao sigilo de correspondência, “conversão” a determinados credos religiosos e mais uma série de graves violações de direitos, segundo recentes relatórios do Conselho Federal de Psicologia e do Comitê de Prevenção e Combate a Tortura do Rio de Janeiro.

Por este Edital da SENAD/MJ, o fundo público irá pagar R\$ 1.000,00 por cada usuário adulto e R\$ 1.500,00 para recepção de crianças, adolescentes e mães em fase de amamentação. A quem interessa o repasse de recursos públicos para instituições religiosas? Trata-se de uma opção do governo federal para compra de apoio político de setores conservadores em bancadas religiosas sob um discurso de defesa de direitos.

A Frente Estadual Drogas e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, diante do clamor de usuários e familiares, tem defendido a ampliação e a qualificação da rede do SUS, da assistência social e demais políticas públicas e dos direitos humanos. A FEDDH/RJ não reconhece o repasse do fundo público a entidades que contribuem para retirar das ruas os indivíduos “indesejáveis”, em tempos de radicalização de higienização urbana pré Copa do Mundo.

Não queremos investimento público em comunidades terapêuticas, do mesmo modo que não queremos a construção de políticas públicas que privilegiem a internação involuntária e compulsória como estratégias prioritárias.

Queremos investimento nos serviços públicos não terceirizados, com equipes multidisciplinares formadas por trabalhadores concursados e capacitados continuamente.

Queremos serviços públicos e laicos de saúde e assistência social com qualidade e quantidade adequada às populações e programas sustentáveis de proteção a pessoas ameaçadas de morte.

Queremos, enfim, que as políticas públicas de atenção a pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas estejam de acordo com as Conferências Nacionais de Saúde e respeitem os mais elementares princípios dos direitos humanos!

MOÇÃO DE REPÚDIO

As/Os assistentes sociais reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS manifestam repúdio à decisão judicial que obriga a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE) do estado do Rio Grande do Sul, a criar um espaço físico específico para o atendimento de adolescentes e jovens com transtorno mental e/ou deficiência mental em desconformidade com os marcos legais vigentes (ECA, Lei da Reforma Psiquiátrica, SINASE), por suas características asilares e segregadoras, conformando nítida violação de direitos humanos.

Recife, 8 de setembro de 2013.

Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós assistentes sociais reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS no período de 5 a 8 de setembro de 2013, repudiamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 52 de 2011 que pretende que o processo transexualizador não seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e aos demais projetos de lei que violam os direitos humanos da população LGBT.

Recife, 8 de setembro de 2013.

Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

MOÇÃO DE REPÚDIO

As/Os assistentes sociais e as/os convidadas/os reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS, vêm repudiar a “Política Proibicionista” adotada pelo Estado brasileiro em relação ao uso, abuso, comercialização e produção das drogas, pela compreensão de que a denominada “Guerra às Drogas”, tem trazido prejuízos consideráveis para toda a classe trabalhadora.

Consideramos que:

- Essa política tem criminalizado especialmente a população pobre, negra e moradora de periferia, ocasionando desde a década de 1970 um aumento considerável do encarceramento em massa dessa população;
- A denominada “Guerra às Drogas” é comprovadamente mais maléfica e danosa aos/às usuários/as de substâncias psicoativas tidas como ilícitas e à sociedade como um todo, do que o próprio uso/ abuso de drogas;
- A política proibicionista não tem reduzido a produção, comercialização, fornecimento e consumo das substâncias psicoativas tidas como ilícitas, mas, ao contrário, a sociedade vem acompanhando uma expansão do comércio, consumo e um aumento na diversificação de tipos dessas substâncias;
- Tem ainda fomentado práticas de corrupção no âmbito do financiamento e comercialização das drogas a nível internacional.

Entendendo que esse debate está intimamente relacionado ao projeto ético-político da profissão e é fruto também das expressões que a *questão social* assume no momento atual da sociedade capitalista, vimos a público manifestar nosso repúdio à “Guerra às Drogas”, encampada pelo governo brasileiro.

Recife, 8 de setembro de 2013.

Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

MOÇÃO DE REPÚDIO

As/Os assistentes sociais e as/os convidadas/os dos reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS, vêm manifestar apoio às mobilizações e manifestações ocorridas no dia 7 de setembro de 2013, em cerca de 140 cidades brasileiras em oposição aos desfiles ocorridos nas capitais dos estados brasileiros em comemoração a “Independência” do país.

As manifestações que ocorrem anualmente nessa data, organizadas em grande parte pelo “Grito dos Excluídos”, ganham visibilidade e proporção excepcional no ano de 2013 em virtude das diversas mobilizações que ocorreram em junho e julho deste mesmo ano.

Vimos reafirmar, em consonância com as diversas manifestações pelo país, que: mantém-se um cenário de aprofundamento da desigualdade social na sociedade brasileira, baixíssimos investimentos nas diversas políticas sociais, a exacerbação da exploração do trabalho, o aumento do desemprego e o progressivo empobrecimento da classe trabalhadora e, além de tudo, a manutenção da relação de dependência externa no campo político e econômico.

Repudiamos a ação violenta e arbitrária da polícia nos diversos estados brasileiros e a tentativa de criminalização dos movimentos sociais e expressões da luta da classe trabalhadora.

Reafirmamos o nosso compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos e da liberdade de expressão e de manifestação.

Recife, 8 de setembro de 2013.

Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

MOÇÃO DE APOIO

Os/as delegadas/os, convidadas/os e observadores/as, reunidos/as no 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS vêm manifestar apoio à mobilização pela desmilitarização, iniciando pelo fim da Polícia Militar, órgão anacrônico ao Estado Democrático de Direito, resquício da Ditadura Civil/Militar de 1964. A desmilitarização combate a cultura autoritária historicamente mantida.

Recife, 8 de setembro de 2013.

Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

MOÇÃO DE APOIO

As/Os delegadas/os, convidadas/os e observadores/as, reunidos/as no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS vêm manifestar apoio à *Carta das organizações de direitos humanos à Ministra Maria do Rosário sobre a Política de Direitos Humanos do Governo Federal*, apresentada em 29 de agosto de 2013, exigindo a implementação e cumprimento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), especialmente as ações prioritárias elencadas na reunião ampliada das organizações de direitos humanos (ocorrida em maio de 2013).

Considerando as graves violações de direitos humanos que ocorrem sistematicamente no Brasil, defendemos a urgência do PNDH-3, construído com amplos debates.

Recife, 8 de setembro de 2013.

Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

MOÇÃO DE APOIO AOS/ÀS TRABALHADORES/AS DO SUAS DO ESTADO DE SERGIPE

Nós, assistentes sociais, delegadas/os, observadores/as e convidados/as, presentes ao 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, vimos a público manifestar o nosso apoio aos/às trabalhadores/as do SUAS no estado de Sergipe.

Os/as trabalhadores/as do SUAS no estado de Sergipe vêm buscando ampliar os debates acerca das condições de trabalho a que estão sendo submetidos no estado, face a um contexto de extrema precarização de tais espaços sócio-ocupacionais e das relações trabalhistas.

Na atual conjuntura, estes/as trabalhadores/as têm intensificado a sua luta pela instauração das mesas de negociações e pelo estabelecimento de um diálogo horizontal e democrático com o governo estadual.

O processo de instauração das mesas de negociações do SUAS está previsto, desde 2011, por ocasião da última Conferência Nacional da Política de Assistência Social, que teve como tema central *A Gestão do Trabalho no SUAS e a Valorização dos seus Trabalhadores/as*, assim como está também garantido na NOB/RH de 2012.

No estado de Sergipe, os/as trabalhadores/as do SUAS estão lutando para que o Governo Estadual instaure a mesa de negociação.

Numa atitude desrespeitosa, o governo vem protelando a discussão e o atendimento da reivindicação dos/as trabalhadores/as, a qual é legítima e de suma importância para viabilizar a participação desses/dessas trabalhadores/as na gestão, com o objetivo de discutir os contornos da Política Estadual de Assistência Social do estado de Sergipe, assim como pautar as questões referentes à melhoria das condições de trabalho e salários.

Recife, 8 de setembro de 2013.

Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais, reunidas/os no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, em Recife-PE, repudiamos as ações políticas do atual governo do estado do Tocantins que vêm sucateando e minimizando a estrutura organizacional nas diversas políticas públicas, com o intuito de atender a interesses próprios e de alianças políticas, através da precarização do trabalho. Soma-se a esse processo a terceirização de serviços públicos os quais acarretaram o desabastecimento de materiais/ insumos da rede de saúde do estado e municípios do Tocantins, dificultando o acesso dos/as usuários/as aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Recife, 8 de setembro de 2013.

Aprovada na plenária final do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

RESOLUÇÃO CFESS Nº 658, de 30 de setembro de 2013.

EMENTA: Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2014 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as deliberações do XXXXII Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Recife/PE, de 05 a 08 de setembro de 2013, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13 da Lei 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os/as assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS fórum democrático, que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos/as assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

CONSIDERANDO os artigos 3º ao 11 da lei federal nº 12.514/2011, relativos às anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da lei 8662/93, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do/a assistente social;

CONSIDERANDO que o desconto para profissionais recém-inscritos(as); os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/11;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 37/11, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS-CRESS;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS;

R E S O L V E:

Art.1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, no EXERCÍCIO DE 2014, dos(as) profissionais assistentes sociais inscritos(as) e a se inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo: R\$ 272,04 (duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos) e Máximo: R\$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 431,51 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS:

- I - 31 (trinta e um) de janeiro de 2014, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;
- II - 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;
- III - 31 (trinta e um) de março de 2014 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;
- IV - 30 (trinta) de abril de 2014 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo Os(as) profissionais já inscritos(as) até 2013 que quitarem a anuidade de 2014 em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

- I - janeiro - 15% (quinze por cento);
- II - fevereiro - 10% (dez por cento);
- III - março - 5% (cinco por cento);
- IV - abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro A anuidade de 2014 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2014;
- 2ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2014;
- 3ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2014;
- 4ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2014;
- 5ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2014;
- 6ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2014.

Parágrafo Quarto A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2014, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II - Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2014, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2014, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado(a), sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo(a) profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste(a), desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2014.

Parágrafo Primeiro O(A) profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2014, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo Fica concedido ao(à) profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10 % (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

Art. 3º Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade aos/às assistentes sociais inscritos(as) ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e da Resolução CFESS nº 427/2002;
- II - Ter suspenso o exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III - Ter sido acometido(a) por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.

Parágrafo Quarto Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional (CRESS), caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, a instância recursal.

Art. 5º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I - Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica)	R\$ 84,77
II - Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional)	R\$ 67,81
III - Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via	R\$ 50,84
IV - Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via	R\$ 33,89
V - Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica	R\$ 33,89

Art. 6º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa a ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

Art. 7º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos

prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º Poderão ser adotadas pelos CRESS, medidas concomitantes, tal como propositura ação de execução fiscal com procedimentos administrativos de cobrança, aplicação de sanções por violação disciplinar ou suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS (354/97- Suspensão do Exercício Profissional por débito).

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Art. 10 Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11 Todas as deliberações do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas ASSEMBLEIAS REGIONAIS, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo único A matéria prevista no “caput” do presente artigo será regulamentada pelo CRESS, por meio de expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sâmya Rodrigues Ramos
Presidente do CFESS

Grupo de Trabalho sobre a revisão da metodologia de trabalho dos Encontros Regionais Descentralizados e Encontro Nacional CFESS/ CRESS

RELATÓRIO FINAL

[Metodologia aprovada em Plenária realizada em 6/9/13 no 42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS]

Introdução

O presente documento registra as contribuições dos CRESS em relação à proposta de revisão da metodologia de trabalho dos Encontros Descentralizados e Nacional.

O documento elaborado pelo GT (em sua 1ª reunião) foi encaminhado aos CRESS, para que estes apresentassem sugestões de aprimoramento para posterior sistematização. Para tanto, foram encaminhados ofícios aos CRESS: Ofício Circular CFESS n. 186/ 2012 (prazo 1º/12/12); Ofício Circular CFESS n. 13/ 2013 (prazo 13/3/2013); Ofício Circular CFESS n. 56/ 2013 (prazo 15/4/2013). Os CRESS RJ, SE, MA, MS, SP, AL enviaram suas contribuições.

As sugestões apresentadas foram discutidas em reunião do GT, realizada em 17 de abril de 2013, na sede do CFESS.

Como resultado desta reunião elaborou-se com documento contendo as discussões do GT em relação a cada uma das sugestões apresentadas, indicando-se aquelas acatadas pelo GT, que passaram a compor o relatório em sua versão revisada.

Em continuidade ao processo, a versão revisada foi submetida à discussão durante dos Encontros Regionais Descentralizados, ocorridos entre os meses de junho e julho de 2013, espaços preparatórios para o Encontro Nacional, espaço de deliberação coletiva do Conjunto CFESS/ CRESS.

Finalmente, as sugestões advindas dos Encontros Descentralizados foram debatidas em plenária deliberativa realizada no dia 6 de setembro de 2013 no 42º Encontro Nacional, com a participação do de delegados/as, observadores/as e convidados/as, sendo aprovado o conteúdo final da nova metodologia pelo conjunto de delegados/as presentes.

I. Origem da demanda

Deliberação n. 24 do eixo temático administrativo-financeiro, aprovada no 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS (2011): *Criar comissão nacional para discutir proposta de nova metodologia para os Encontros do Conjunto e apresentá-la nos Encontros Descentralizados de 2012, com o intuito de potencializar os debates como*

momentos privilegiados de troca de experiência, análise de conjuntura macro estrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto CFESS/CRESS.

II. Composição do GT: Portarias CFESS n. 6 e 20/2012; 11/2013.

Região/ entidade		Conselheira/o representante
CFESS		Marlene Merisse Maurílio Castro de Matos Raimunda Nonata Carlos Ferreira Sâmya Rodrigues Ramos Marylucia Mesquita (substituindo a conselheira Marlene Merisse)
Região Norte	CRESS 25 ^a Região/TO	Rosinalva da Silva Alves (Titular) Tânia Mara Alves Barbosa (Suplente)
	Sec./AC	Idma do Nascimento Biggi (substituindo a representante do CRESS/TO)
Região Nordeste	CRESS 2 ^a Região/MA	Arlete de Brito Abreu (Titular) Graziela Martins Nunes (Suplente)
Região Centro-Oeste	CRESS 20 ^a Região/MT	Ana Cristina Amaral Aparecida de Castro Soares (substituindo a conselheira Ana Cristina Amaral)
Região Sudeste	CRESS 9 ^a Região/SP	Mauricléia Soares dos Santos (Titular) Núria Pardillos Vieira (Suplente)
Região Sul	CRESS 12 ^a Região/SC	Zenici Herbts

III. Reuniões do GT

1^a reunião

Data: 26 e 27/5/2012

Local: sede do CFESS/ Brasília

Participantes: **Do CFESS:** Marlene Merisse, Maurílio Castro de Matos, Raimunda Nonata Carlos Ferreira, Sâmya Rodrigues Ramos, Ana Cristina Abreu (assessora especial); **Dos CRESS:** Ana Cristina Amaral (CRESS-MT, região centro-oeste),

Marcos Valdir Silva (CRESS-SP, região sudeste), Rosinalva da Silva Alves (CRESS-TO, região norte); Zenici Herbts (CRESS-SC, região sul).

A região nordeste, representada pelo CRESS-MA, justificou ausência.

Pelo CRESS-SP, região sudeste, participou desta reunião, o conselheiro Marcos Valdir, por impossibilidade das conselheiras indicadas como titular e suplente.

2ª reunião

Data: 17 de abril de 2013

Local: sede do CFESS/ Brasília

Participantes: **Do CFESS:** Sâmya Rodrigues Ramos, Raimunda Nonata C. Ferreira, Maurílio Castro de Matos (conselheiras/o) e Ana Cristina Abreu (assessora especial); **Dos CRESS:** Idma do Nascimento Biggi (conselheira Sec./AC, representando a região norte); Graziela Martins Nunes (conselheira CRESS/MA, representando a região nordeste); Mauricléia Soares dos Santos (conselheira CRESS/SP, representando a região sudeste); Zenici Herbts (conselheira CRESS/SC, representando a região sul).

Ausências justificadas: Marylúcia Mesquita (conselheira CFESS) e Aparecida de Castro Soares (conselheira CRESS/ MT, representando a região centro-oeste).

IV. Histórico do processo de construção dos Encontros Descentralizados e Encontro Nacional no âmbito do Conjunto.

Desde o ano de 1966, o Conjunto CFESS/ CRESS² realiza encontros nacionais entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, como forma de possibilitar a discussão conjunta de vários aspectos que dizem respeito à adoção de estratégias coletivas para a ação fiscalizadora do exercício profissional, discutindo-se nesses espaços, pautas comuns para o aprimoramento do desempenho do Conjunto e de seu processo organizativo.

Vale ressaltar que, até 1993, esses encontros não estavam previstos na lei de regulamentação profissional. Caracteriza-se, portanto, como uma decisão política do Conjunto.

O acúmulo dessa experiência de organização, de uma visão de Conjunto e, muito provavelmente, a riqueza das discussões empreendidas nesses espaços, indicaram às/aos dirigentes das entidades a necessidade de propor a previsão legal do **Encontro Nacional**, de caráter deliberativo, no texto da nova lei de regulamentação profissional, que veio a substituir a lei 3.252, de 1957.

² Até a aprovação da lei 8.662 em 1993, denominava-se Conjunto CFAS/ CRAS.

Assim, a lei 8.662/93, estabeleceu em seu artigo art. 9º: *O fórum máximo de deliberação da profissão para os fins desta lei dar-se-á nas reuniões conjuntas dos Conselhos Federal e Regionais, que inclusive fixarão os limites de sua competência e sua forma de convocação.*

Ao longo desse período, a partir da necessidade de diálogo entre o Conjunto, foram criados alguns espaços que favorecessem a interlocução entre o CRESS e destes com o CFESS, na direção de uma gestão democrática e participativa.

Nesse sentido, o 16º Encontro Nacional de 1987, deliberou pela realização de **Encontros Nacionais de Fiscalização**, que passaram a acontecer juntamente com o Encontro Nacional CFESS/ CRESS, a partir de 1988, formato que vigorou até 1995. No período entre 1988 e 1995 foram realizados sete Encontros Nacionais de Fiscalização³.

Visando aprimorar o processo de discussão e decisões coletivas do Conjunto, as gestões do triênio 1996/1999, em substituição aos Encontros Nacionais de Fiscalização, instituíram os **Encontros Descentralizados Regionais**, que passaram a ocorrer anualmente em período anterior à realização do Encontro Nacional, tendo caráter preparatório (não deliberativo). Esses Encontros Descentralizados ampliaram o temário de discussões para além das questões da fiscalização, incluindo outros eixos de discussão, a exemplo da ética/ direitos humanos, seguridade social, formação profissional, relações internacionais, comunicação e administrativo-financeiro.

No formato atual, que passou a vigorar a partir de 1996 e se mantém até os dias atuais, a realização dos Encontros Descentralizados Regionais se insere no processo de elaboração da agenda do Conjunto, nos quais têm início os debates dos CRESS, juntamente com o CFESS, nas cinco regiões geográficas (norte, sul, sudeste, nordeste e centro-oeste). As propostas discutidas regionalmente são levadas ao Encontro Nacional, que tem caráter deliberativo, conforme previsto no art. 9º da lei 8.662/93.

Cabe ressaltar nesse contexto, que os CRESS da região nordeste, por decisão coletiva e autônoma dos Regionais, passaram a realizar desde o ano de 1991, **Encontros Regionais**, os quais se sucederam até 1996 e contavam com a participação do Conselho Federal. No período foram realizados cinco encontros dessa natureza⁴, os quais

³ 1º, em Aracajú/SE (1988); 2º (não encontramos registro); 3º, em Belo Horizonte/MG (1991); 4º, em Goiânia/GO (1992); 5º, em Belo Horizonte/ MG (1993); 6º, em Brasília/ DF (1994); 7º, no Rio de Janeiro/RJ (1995).

⁴ 1º Encontro Regional CFAS/ CRAS – Nordeste (Fortaleza, 1 e 2 de agosto de 1991); 2º Encontro Regional CFAS/ CRAS – Nordeste (Maceió, 1 e 2 de agosto de 1992); 3º Encontro Regional do Nordeste – CFESS/ CRESS (Natal, 8 e 9 de julho de 1994); 4º Encontro Regional Nordeste – CFESS/ CRESS (Aracaju, 1995); 5º Encontro Regional Nordeste – CFESS/ CRESS (João Pessoa, 9 a 11 de agosto de 1996).

priorizavam as discussões relativas ao processo de fiscalização do exercício profissional, embora incorporassem também outras temáticas.

Para além desses espaços de construção da agenda coletiva do Conjunto, discussões emanadas das COFIs nos Encontros Nacionais, indicavam à necessidade de reintroduzir um momento específico de discussões que propiciasse, sobretudo, o aprofundamento de questões e construção de estratégias conjuntas para o aprimoramento do processo de orientação e fiscalização do exercício profissional, frente às questões comuns, promovendo ainda troca de experiências entre os CRESS e destes com o CFESS.

Nesse sentido, as gestões 2002/2005, instituíram os **Seminários Nacionais de Capacitação das COFIs**, que passaram a se realizar a partir de 2002. Inicialmente, decidiu-se pela sua realização anual, o que aconteceu em 2002 e 2003. Posteriormente, as discussões indicaram a sua realização bienal, e assim aconteceram entre 2003 e 2007.

Nas gestões 2008/2011, numa nova etapa de discussões, tendo em vista as demandas dos CRESS em relação à capacitação continuada das COFIs e as complexas questões que desafiam cotidianamente as gestões, a periodicidade dos Seminários Nacionais de Capacitação das COFIs foi rediscutida em função de dois elementos: a) manter o processo de capacitação continuada das COFIs pelas suas especificidades e centralidade nas ações do Conjunto; b) se constituir também como um espaço privilegiado de capacitação voltada aos conselheiros que iniciam seus mandatos. Assim sendo, se definiu que cada gestão tem a responsabilidade de organizar dois seminários de capacitação das COFIs.

Pelo exposto, vimos que a dinâmica de deliberação do Conjunto CFESS/ CRESS se dá a partir dos Encontros Regionais Descentralizados (anuais, de caráter preparatório) e do Encontro Nacional CFESS/ CRESS (anual, de caráter deliberativo), os quais se organizam de acordo com o previsto no Estatuto do Conjunto (artigos 11 a 14 e 24 da Resolução CFESS n. 469/2005). Além do caráter deliberativo em relação à agenda do Conjunto, os encontros descentralizados e nacionais se constituem também como momentos privilegiados de formação e capacitação para conselheiras/os, profissionais de base, assessores e funcionários dos CRESS e do CFESS, que podem participar na condição de delegadas/os, observadoras/es ou convidadas/os.

Fruto de discussões e deliberações dos Encontros Nacionais, outros espaços de formação, capacitação e aprimoramento foram sendo instituídos no âmbito do Conjunto, e atualmente se complementam em várias dimensões, a saber:

- **Seminário de Gestão Administrativo-Financeira**, que ocorre no início de cada gestão, visa oportunizar o aprofundamento dos aspectos normativos e

instrumentais relativos à gestão administrativo-financeira, iniciados na gestão 1999/2002;

- **Curso de Capacitação Ética para Agentes Multiplicadores do Projeto Ética em Movimento**, iniciado em 2000, que ocorre anualmente, objetiva a ampliação do debate ético, compreendendo-o no âmbito da atividade profissional, política e social, dos direitos humanos, ultrapassando a sua dimensão meramente legal e formal;
- **Seminário Nacional de Comunicação**, realizadas duas edições, em 2006 e 2010, discutindo-se a elaboração e aprimoramento da Política Nacional de Comunicação e sua implementação como um instrumento político do Conjunto CFESS/ CRESS, destinado a fortalecer e potencializar a produção e a socialização de informação na direção de reafirmar o projeto ético-político profissional.
- **Seminários temáticos**: assistência social, saúde, sociojurídico (2009); previdência (2010); questão urbana (2011); educação (2012); direitos humanos e organização sindical (a realizarem-se ainda neste ano).

V. Problematização, avaliação e sugestões acerca do processo de deliberação do Conjunto e seus desdobramentos.

A avaliação que se segue teve como referência elementos apontados pelas/os representantes do GT (dos CRESS e do CFESS), pelos registros das avaliações dos participantes do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS, além da avaliação das repercussões de encaminhamentos aprovados, decisões políticas e operacionais que trouxeram dificuldades ao Conjunto.

Verificou-se, nesse patamar, que a agenda do Conjunto deliberada nos Encontros Nacionais vem crescendo a cada ano e se tornando bastante densa para ser executada no prazo de um ano, o que gera o não cumprimento da agenda em sua totalidade e, por isso, a permanência de deliberações no decorrer de vários Encontros Nacionais. Além disso, as deliberações normalmente se desdobram em diversas estratégias, o que foi avaliado como dificuldade para os CRESS, que em algumas situações, têm dificuldade em conciliar seus planos de ação locais com a agenda nacional.

Destaca-se, ainda, o caráter da fiscalização que o Conjunto vem construindo ao longo de sua trajetória histórica, que amplia a concepção da fiscalização do exercício profissional, para além do seu caráter legal e regulatório, e incorpora às ações de

orientação e fiscalização do exercício profissional as dimensões afirmativa de princípios e político-pedagógica, agregadas à dimensão normativo-disciplinadora.

Em que pese esse avanço na concepção da fiscalização, impõe-se ao Conjunto a tarefa de construir uma agenda de trabalho que responda aos desafios postos à profissão na atualidade, contemple a concepção da PNF e preserve os espaços deliberativos, participativos e democráticos construídos pelo Conjunto. É importante observar que essa direção está em plena sintonia com a direção do projeto ético-político profissional construído no âmbito do Serviço Social brasileiro nas últimas décadas.

Alguns indicativos para avaliação foram explicitados pelos participantes do GT, a saber:

- nos encontros nacionais se colocam muitas discussões, sem o devido preparo das delegações, pelo excesso de demandas;
- nos encontros nacionais se observa um misto de vários níveis de debate: desde questões de interesse geral e, por vezes, questões muito específicas de determinado CRESS ou mesmo de determinadas áreas de atuação;
- importante ressaltar que o encontro nacional é um espaço de formação política e de capacitação;
- dificuldades de operacionalização da agenda na base de cada CRESS, tanto pelas diferenças regionais, de estrutura dos CRESS, quanto pelas demandas colocadas regionalmente, que algumas vezes se diferenciam;
- uma parte das deliberações aprovadas, principalmente nos eixos da fiscalização e da seguridade social apresentam vários níveis de desdobramentos;
- identifica-se a necessidade de enxugar a agenda, prevendo ações com responsabilidade ética, política e financeira;
- é preciso eleger prioridades e delimitar prazos diferenciados para as diferentes propostas de acordo com a dimensão e abrangência das deliberações;
- é preciso evitar deliberações que apenas reforcem o que já está previsto nos instrumentos normativos do Conjunto;
- há concordância entre os participantes do GT quanto a necessidade de aprimorar o processo deliberativo do encontro nacional, enfatizando as questões de âmbito nacional;
- é preciso preservar a autonomia dos CRESS para elaborarem os seus planos de gestão, compatibilizando-os com as deliberações do encontro nacional.

Algumas reflexões/ sugestões decorrentes das discussões:

- as propostas devem ser pensadas de acordo com a estrutura de cada CRESS/ atentar para as condições objetivas: aprovar uma agenda exequível;
- atentar para a criação das rubricas orçamentárias para sustentar o encaminhamento das propostas: compatibilizar deliberação e orçamento;
- atentar para a fundamentação jurídica das propostas, além do aspecto político;
- manter a estrutura atual em relação aos eixos temáticos, porém atentando para os aspectos orçamentários, administrativos e jurídicos que sustentem as possibilidades;
- indicativo de que as propostas devem ser discutidas nos CRESS e aprofundadas nos encontros descentralizados, antes da discussão nacional;
- nos últimos encontros das gestões não se deve aprovar: local de realização do CBAS, tema da campanha de gestão, seminários temáticos;
- ter como indicativo que as propostas sejam mais amplas e não conter tantos detalhamentos;
- reforçar o compartilhamento das responsabilidades quanto ao cumprimento das deliberações entre CFESS e CRESS;
- introduzir uma breve análise de conjuntura articulada ao eixo temático, antes do início das discussões;
- revisar regimentos internos – descentralizados e nacional – e adequá-los à nova metodologia a ser aprovada;
- quanto à apresentação de moções: que a comissão organizadora do evento, juntamente com a assessoria jurídica do CFESS, deverá funcionar como comissão de análise das moções para, se necessário, alertar quanto a possíveis problemas jurídicos e éticos; estabelecer horário limite no regimento interno do Encontro para recebimento de moções que foram debatidas nos eixos temáticos;
- estabelecer que a quantidade de observadores/as e convidados/as não deve exceder ao total do número de delegados/as de cada CRESS e CFESS;
- introduzir antes da deliberação dos eixos uma contextualização da temática.

VI. Metodologia proposta

Com base nas reflexões e sugestões apresentadas pelos/as participantes do GT, propõe-se a discussão em torno da seguinte metodologia: 1º ano de gestão: **PLANEJAR**; 2º ano: **MONITORAR**; 3º ano: **AVALIAR**.

- **1º ano: Planejamento:** a cada gestão, no primeiro Encontro Nacional, seria elaborado um Plano de Gestão (trienal):
 - no primeiro Encontro serão construídas propostas novas para a gestão, que serão monitoradas nos anos seguintes: planejamento /novas propostas, com base em análise de conjuntura; nas cartas programas das gestões; nas deliberações do ano anterior; aprovar propostas/ diretrizes gerais, estabelecendo-se prioridades e prazos.
- **2º ano: Monitoramento:**
 - avaliação parcial/ estágio das deliberações
 - quadro situacional, considerando o cumprimento das deliberações
 - indicações para correção de percursos (mantendo, reformulando, excluindo)
 - pensar outras estratégias
- **3º ano: Avaliação**
 - avaliação final
 - cumprimento das deliberações
 - apontar prioridades
 - Deve ficar explícito que a avaliação das propostas feita no terceiro ano, deve ser o indicativo para o próximo Encontro Nacional; essas propostas do 3º ano serão retomadas no 1º ano da próxima gestão.

1ª Etapa: Encontro Descentralizado

Planejamento:

As novas propostas devem ser fundamentadas, tanto política como legalmente;

Apontar prioridades de ações nos eixos: definindo o que é local/regional e nacional;

As propostas no encontro descentralizado que não forem consensuadas devem ser debatidas e aprovadas/ rejeitadas no Encontro Nacional;

Monitoramento: das ações que foram planejadas (construir material de monitoramento único);

Avaliação: construir material unificado.

2ª Etapa: Encontro Nacional

Planejamento:

Nas discussões por eixo definir prioridades para o 1º, 2º e 3º ano de gestão;

As propostas de âmbito nacional devem ser transformadas em: ações, prazos e responsáveis;

Monitoramento: das ações que foram planejadas (construir material de monitoramento único);

Avaliação: construir material unificado.

VII. Observações e recomendações

O GT considerou que a implementação de uma nova metodologia requer um esforço conjunto para compreendê-la dentro da dinâmica própria dos Encontros Nacionais e de acordo com as competências desse espaço deliberativo, preservando-se este caráter, como uma construção democrática do Conjunto. O aperfeiçoamento da metodologia se dará continuamente, considerando-se as avaliações processuais.

Nesse sentido, algumas **recomendações** podem ser sinalizadas:

- Esforço no sentido de elaborar propostas gerais: evitar subdivisões, definição de estratégias e outros desdobramentos;
- Incluir no regimento interno do Encontro a constituição de uma comissão para revisão das moções a serem apresentadas na Plenária para deliberação
- Evitar aprovação de propostas, que já se encontram previstas nos instrumentos normativos do Conjunto;
- Manter a divisão dos eixos temáticos hoje existentes: fiscalização profissional; ética/ direitos humanos; seguridade social; formação profissional/ relações internacionais, comunicação e administrativo-financeiro;
- Os tempos de intervenção devem ser definidos no Regimento Interno e observados por todos/as os/as participantes, respeitando-se a condução da coordenação das mesas e grupos temáticos;
- Recomenda-se às comissões organizadoras dos eventos que as mesas de debates sejam compostas de no máximo, duas pessoas; intervenções de quatro a cinco minutos; blocos compostos por maior número de intervenções, viabilizando os comentários dos/as palestrantes em duas oportunidades.

O GT avaliou, por fim, alguns **aspectos positivos** da implementação da nova metodologia.

- Autonomia das entidades (CFESS, CRESS, Seccionais) tendo em vista que as ações seriam pautadas como indicativos gerais, sendo as estratégias e desdobramentos realizados de acordo com a agenda e planejamento de cada entidade;
- Planejamento das ações compatíveis e adequadas ao orçamento de cada entidade;
- Maior aproveitamento do espaço de discussão nos grupos temáticos nos Encontros Nacionais, na medida em que as discussões se voltariam para a socialização de experiências e para avaliação das ações empreendidas pelas entidades do Conjunto em nível nacional e estaduais.

Por fim, aponta-se para um período de transição para essa metodologia entre 2012 e 2013, a ser consolidada a partir dos debates e discussões realizados no 41º e 42º Encontros Nacionais CFESS/ CRESS.

A nova metodologia aprovada em 2013 passará a nortear os próximos Encontros Descentralizados e Nacionais, a partir de 2014.

Recife, (PE), 6 de setembro de 2013.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

REGIMENTO INTERNO DO 42º. ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS previsto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, em seu Capítulo III, Art. 11 a 13 e 24, convocado pelo Conselho Pleno do CFESS, por meio do Ofício Circular CFESS 87/2013, de 22 de maio de 2013, terá por finalidades:

I. Avaliar as ações que vêm sendo desencadeadas pelo Conjunto CFESS/CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto ético-político do Serviço Social, a partir das deliberações tomadas por essas entidades;

II. Propor ações que garantam a efetivação da agenda programada e definida pelo Conjunto CFESS/CRESS;

III. Discutir e deliberar sobre os temas dos grupos temáticos definidos pelo Conjunto CFESS/CRESS;

IV. Apreciar e aprovar alterações do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/ CRESS;

V. Apreciar e aprovar nova metodologia dos encontros descentralizados e nacional do Conjunto CFESS/ CRESS.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º O 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS será realizado na cidade de Recife, capital de Pernambuco, no período compreendido entre 5 a 8 de setembro de 2013, sob a responsabilidade do CFESS e do CRESS 4ª Região/PE.

Art. 3º O 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS tem caráter deliberativo, em consonância com o estabelecido no artigo 9º da lei 8.662/93 e artigos 10 e 11 do Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS, instituído por meio da Resolução CFESS n. 469/2005.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Os participantes do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS serão distribuídos em duas categorias:

I. Delegadas/ os com direito a voz e voto:

a. Do CFESS: em número correspondente ao de suas/ seus conselheiras/os efetivas/os (nove), indicadas/os pelo Conselho Pleno, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS;

b. Dos CRESS: as/os assistentes sociais inscritas/os e ativas/os no âmbito de jurisdição de cada um dos 25 Conselhos Regionais e das duas Seccionais de Base Estadual, devidamente eleitas/os em assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.

II. Participantes com direito a voz:

a. Observadoras/es: assistentes sociais indicadas/os na assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

b. Convidadas/os: indicadas/os em reunião do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, respeitando-se o artigo 13, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO, DO CREDENCIAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS DO 42º ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS.

SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

Art. 5º Nos termos deste Regimento, o 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá como tema “*Tempos de dizer que não são tempos de calar*”, que deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas que abrangem o Serviço Social e o exercício profissional da/o assistente social.

Art.6º O Encontro Nacional CFESS/CRESS terá os seguintes grupos temáticos:

- I. Fiscalização profissional
- II. Ética e direitos humanos
- III. Seguridade social
- IV. Formação profissional
- V. Relações internacionais
- VI. Comunicação
- VII. Administrativo-financeiro

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º As (Os) participantes do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS deverão se credenciar no dia 5 de setembro, a partir das 9h00 até às 15h00 e no dia 6 de setembro das 8h00 às 12h00, junto à secretaria do evento.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º Fará parte da programação do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização de conferência, mesa-redonda, trabalhos em grupos e plenárias.

§ 1º A conferência de abertura ocorrerá no dia 5 de setembro, das 17h00 às 20h00, tendo como tema *Conjuntura e Serviço Social no Brasil: “Tempos de dizer que não são tempos de calar”*;

§ 2º A mesa-redonda ocorrerá no dia 6 de setembro das 9h30 às 12h30, tendo como tema *Os (Des) Caminhos da Política de Drogas no Brasil: polêmicas e perspectivas para o Serviço Social*;

§ 3º Serão realizadas duas plenárias de caráter deliberativo no dia 6 de setembro das 14h00 às 18h00, com a finalidade específica de apreciar e aprovar as alterações do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/ CRESS, e apreciar e aprovar a nova metodologia de funcionamento dos encontros descentralizados e nacional do Conjunto CFESS/ CRESS;

§ 4º A plenária final deliberativa ocorrerá no dia 8 de setembro de 2013 das 9h00 às 18h00.

Art. 9º Os grupos temáticos se reunirão nos dias 6 e 7 de setembro de 2013, (das 19h00 às 22h00, no dia 6 e das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, no dia 7), conforme programação, para apreciação do Relatório Consolidado dos Encontros Descentralizados.

§ 1º Cada grupo temático deverá contar com duas/dois coordenadoras/ores, uma/um indicada/o pelo CFESS e uma/um indicada/o pelo grupo, além de uma/um relatora/or;

§ 2º Nos grupos temáticos serão apreciadas e votadas todas as propostas e relacionadas àquele grupo, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos das/os delegadas/os;

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 4º Cada grupo temático contará com o apoio de uma/um digitadora/or, que fará o registro final das discussões, sob orientação da/o coordenadora/or e relatora/or do grupo;

§ 5º As moções deverão ser propostas nos grupos temáticos e aprovadas por maioria simples de votos das/os delegadas/os.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 10 As moções aprovadas nos grupos temáticos deverão ser encaminhadas à comissão organizadora do evento

até às 20h00 do dia 7 de setembro de 2013

Art. 11 Fica constituída uma comissão de análise das moções composta pela comissão organizadora do evento e assessoria jurídica do CFESS para, se necessário, alertar quanto a possíveis problemas jurídicos e/ou éticos decorrentes do conteúdo das moções.

Parágrafo único – A apreciação e votação de todas as moções aprovadas nos grupos temáticos dar-se-á na plenária final do Encontro, que, soberanamente, se posicionará sobre as mesmas.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12 A plenária final de caráter deliberativo será conduzida por uma/um coordenadora/or com apoio de duas/dois secretárias/os.

Art. 13 As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido às/aos delegadas/os no ato do seu credenciamento no 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

§ 1º As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos;

§ 2º Não será fornecida 2ª via do crachá às/aos delegadas/os.

Art. 14 Durante a plenária, as/os secretárias/os da mesa procederão à leitura das propostas aprovadas nos grupos temáticos.

§ 1º A aprovação das propostas será feita em bloco, com votação em separado dos destaques apresentados pelas/os delegadas/os, observadoras/res e convidadas/os;

§ 2º No caso de destaque, haverá pronunciamento da/o solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, quando necessário;

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 4º Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em plenária, sob a coordenação da comissão organizadora.

Recife (PE), 5 de setembro de 2013.